



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

PROCESSO N.º:	100277/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	7067/2021
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	3
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	18
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	23
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	26
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	27
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	28
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	28
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	29
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	33
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	34
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	35
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	36
6.2. EDUCAÇÃO	36
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	37
6.3. SAÚDE	38
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	40
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	40
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	40
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	42
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	42
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	44
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	45
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	46
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	46
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	46
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	48
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	49
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	49
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	50
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	51
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	54
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	54
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	54
Anexo 1 - ORÇAMENTO	57
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	57
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	61
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	63
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	66
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	69
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	70
Anexo 2 - RECEITA	73
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	73
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	74
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	74
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	75
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	75
Anexo 3 - DESPESA	76



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	76
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	77
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	79
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	81
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	81
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	82
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	83
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	84
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	87
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	87
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	89
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	91
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	92
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	93
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	94
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	94
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	95
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	98
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	99
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	100
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	100
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	102
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	102
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	102
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	103
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	105
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	106
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	107
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	107
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	107
Anexo 8 - SAÚDE	108
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	108
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	108
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	109
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	111
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	112
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	112
Anexo 9 - PESSOAL	113
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	113
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	113
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	114
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	115



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	119
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	119
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	119
Anexo 11 - METAS FISCAIS	121
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	121
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	122
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	122
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	127
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	128
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	133
Anexo 13 - COVID-19	134
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	134
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	134
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	136
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	136
APÊNDICE - A - Resolução 6.783/2020	137
APÊNDICE - B - Ata de Audiência da LDO	139
APÊNDICE - C - Ata de Audiência da LOA	143
APÊNDICE - D - Despesas com pessoal - registradas nos elementos 36 e 39	146



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere à Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA, a Resolução nº 6.783, de 28/05/2020, da ALMT (Apêndice A) reconheceu para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao



cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	16.713.475
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.159 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	11.615

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Contrário
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão



fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SAO FELIX DO ARAGUAIA:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,59	0,73	1,00	0,66	0,00	0,65	0,66	39
2016	0,51	0,86	0,25	0,82	0,00	0,62	0,55	93
2017	0,49	0,58	0,40	0,44	0,00	0,63	0,45	111
2018	0,61	0,79	0,58	0,71	0,00	0,47	0,58	52
2019	0,38	0,59	0,63	0,56	0,00	0,34	0,47	122

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EURIMAR PEREIRA MILHOMEM	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE	01/01/2020 a 31/12/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RITA DE CASSIA RODRIGUES GOMES	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	CLEO RENATO REINDEL	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para



subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 834 de 28 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 95141/2018 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 894, de 29 de julho de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 550582/2021 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta



dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ - R\$ 1.100.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 274.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 4.174.876,61.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as providências elencadas no quadro apresentado a seguir:



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00		
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	200.000,00
-	-	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	-	-
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado no quadro a seguir:



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais



R\$ 1,00

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIBX100)	% RCL (a/RCLX100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIBX100)	% RCL (b/RCLX100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIBX100)	% RCL (c/RCLX100)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	55.582.300,00	53.359.008,00	40,19%	85,17%	57.961.222,44	55.787.676,60	40,19%	85,17%	60.441.962,76	58.175.389,16	40,19%	85,17%
Receitas Primárias (I)	54.282.300,00	52.111.008,00	39,25%	83,18%	56.605.582,44	54.482.873,10	39,25%	83,18%	59.028.301,37	56.814.740,07	39,25%	83,18%
Despesa Total	55.382.300,00	53.167.008,00	40,04%	84,87%	57.752.662,44	55.586.937,60	40,04%	84,87%	60.224.476,39	57.966.058,53	40,04%	84,87%
Despesas Primárias (II)	55.382.300,00	53.167.008,00	40,04%	84,87%	57.752.662,44	55.586.937,60	40,04%	84,87%	60.224.476,39	57.966.058,53	40,04%	84,87%
Resultado Primário (III) = (II-I)	-1.100.000,00	-1.056.000,00	-0,80%	-1,69%	-1.147.080,00	-1.104.064,50	-0,80%	-1,69%	-1.196.175,02	-1.151.318,46	-0,80%	-1,69%
Resultado Nominal	-274.000,00	-263.040,00	-0,20%	-0,42%	-285.727,20	-275.012,43	-0,20%	-0,42%	-297.956,32	-286.782,96	-0,20%	-0,42%
Dívida Pública Consolidada	4.174.876,61	4.007.881,55	3,02%	6,40%	4.353.561,33	4.190.302,78	3,02%	6,40%	4.539.893,75	4.369.647,74	3,02%	6,40%
Dívida Consolidada Líquida	4.174.876,61	4.007.881,55	3,02%	6,40%	4.353.561,33	4.190.302,78	3,02%	6,40%	4.539.893,75	4.369.647,74	3,02%	6,40%



2) A LDO, no art. 27, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. A audiência pública foi realizada em 11/04/2019, conforme evidenciado por meio da ata de audiência e pela lista de presença assinada (Apêndice B deste relatório).

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme evidenciado neste tópico.

6) Consta da LDO o percentual de, no mínimo, 0,5% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 21.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 920, de 17/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 552879/2021 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 56.150.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: 42.398.765,64
- Orçamento da Seguridade Social: 13.751.234,36

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Audiência foi realizada em 18/09/2019, conforme demonstrado por meio da ata de audiência e da lista de presença assinada (Apêndice C deste relatório).

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, todavia, não houve divulgação/publicação dos Anexos integrantes da Lei Orçamentária. DB08.

Dispositivo Normativo:



Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, não foram publicados em meio oficial, tampouco divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000. - DB08*

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no site da Prefeitura

(<http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/12/LO-0920-2019-LOA-PARA-2020.pdf>).

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial e também não foram disponibilizados para consulta pública no Portal da Transparência do Município, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 920/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.11, § 5º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências destinadas à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infraestrutura, inclusive sob a forma de convênios, previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial n° 163/2001 e Resolução de Consulta n° 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

V – as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.



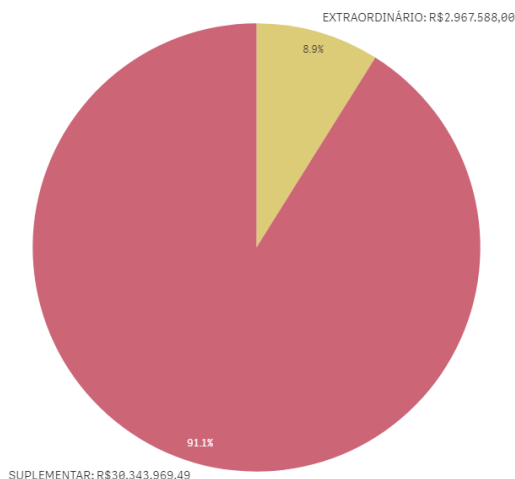
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 56.150.000,00	R\$ 30.343.969,49	R\$ 0,00	R\$ 2.967.588,00	R\$ 0,00	R\$ 22.003.669,90	R\$ 67.457.887,59	20,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,04%	0,00%	5,28%	0,00%	39,18%	20,13%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 146473/2021, fls. 10/11) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 64.900.475,22, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 2.667.412,37, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 56.150.000,00	R\$ 33.311.557,49	59,32%



Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

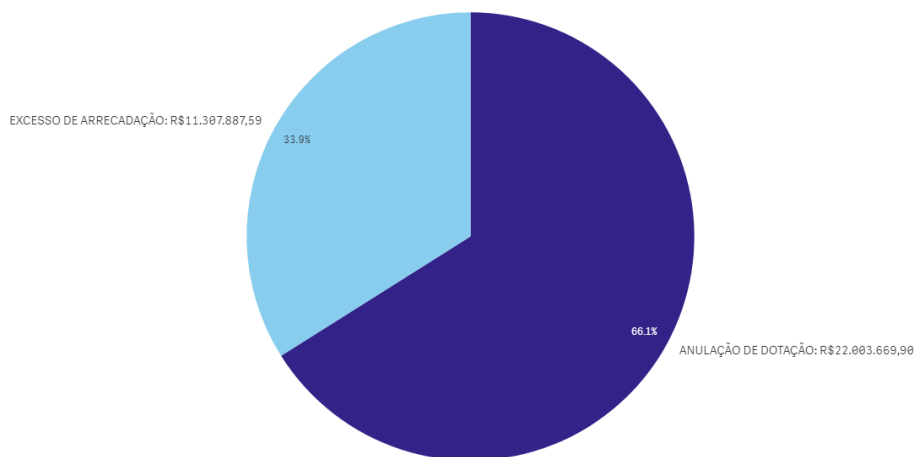
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 59,32% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.003.669,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.307.887,59
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 33.311.557,49

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.



1.1) Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 1.123.527,36, nas fontes de recursos 24 (R\$ 434.000,00), 30 (R\$ 190.000,00) e 46 (499.527,36). - **FB03**

No quadro 1.3, Anexo 1 deste relatório, constou a informação de que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.621.109,73, sem recursos disponíveis nas fontes 01, 24, 30, 42 e 46.

Todavia, ao consultar no sistema APLIC o detalhamento das referidas fontes de recursos, verificou-se que não havia saldo suficiente para suportar os créditos abertos somente nas fontes 24, 30 e 46, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Previsão inicial	Previsão atualizada	Receita arrecadada	Excesso/Déficit	Crédito aberto	Crédito aberto sem recurso disponível
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.689.372,52	3.123.372,52	1.309.184,89	-1.814.187,63	434.000,00	434.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.360.000,00	2.550.000,00	2.098.159,13	-451.840,87	190.000,00	190.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	0,00	2.774.088,00	2.274.560,64	-499.527,36	2.967.588,00	499.527,36
Valor total dos créditos abertos por excesso de arrecadação inexistente							1.123.527,36

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais - Financiado por excesso de arrecadação (detalhado)

Verifica-se que as fontes elencadas acima apresentaram déficit de arrecadação, portanto, os créditos adicionais foram abertos sem a existência de recursos disponíveis para cobri-los.

Cabe informar que, de acordo com a metodologia usada pela SECEX Governo, que considerou o saldo do excesso de arrecadação apurado nas fontes 0, 1 e 2 de forma conjunta, o saldo obtido na fonte de recursos ordinários foi suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 420.500,00, na fonte 1.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

De acordo com as informações enviadas pelo jurisdicionado via sistema APLIC, não foram abertos créditos adicionais com recursos de superávit financeiro inexistente, conforme pode-se observar no quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Conforme demonstrado no quadro 1.4 do Anexo 1 deste relatório, não foram abertos créditos adicionais com recursos de operações de crédito.

4) Os créditos extraordinários foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes conforme preceitua o art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964. Foram abertos créditos extraordinários no montante de R\$ 2.967.588,00 na função 10 - Saúde para o atendimento de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia por covid-19.

5) Os créditos extraordinários foram abertos por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 44 da Lei nº4.320/64.



No quadro a seguir é apresentada a relação dos créditos extraordinários abertos e os respectivos decretos:

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 52212030100

Data	Descrição	Val. débito	Detalhamento	Histórico
02/07/2020	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	100.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.04.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	200.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.11.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	22.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.13.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	30.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.91.13.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	20.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.14.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	150.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.30.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	250.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.32.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	150.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.36.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	50.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.39.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	286.088,00	05.002.10.305.0011.20600.4.4.90.52.00.0.1.46.07400000034/202000011/20200302	Suplementação - Decreto No. 11 de 02/07/2020
03/08/2020	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	950.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.39.00.0.1.46.07400000034/202000013/20200302	Suplementação - Decreto No. 13 de 03/08/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	100.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.13.00.0.1.46.07400000034/202000013/20200302	Suplementação - Decreto No. 13 de 03/08/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	210.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.30.00.0.1.46.07400000034/202000013/20200302	Suplementação - Decreto No. 13 de 03/08/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	200.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.36.00.0.1.46.07400000034/202000013/20200302	Suplementação - Decreto No. 13 de 03/08/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	56.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.11.00.0.1.46.07400000034/202000013/20200302	Suplementação - Decreto No. 13 de 03/08/2020
16/11/2020	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	20.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.30.00.0.1.46.07400000034/202000028/20200302	Suplementação - Decreto No. 28 de 16/11/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	92.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.11.00.0.1.46.07400000034/202000028/20200302	Suplementação - Decreto No. 28 de 16/11/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	60.000,00	05.002.10.305.0011.20600.3.3.90.36.00.0.1.46.07400000034/202000028/20200302	Suplementação - Decreto No. 28 de 16/11/2020
	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIO...	21.500,00	05.002.10.305.0011.20600.3.1.90.13.00.0.1.46.07400000034/202000028/20200302	Suplementação - Decreto No. 28 de 16/11/2020

6) Inconsistência do Balanço Orçamentário por registros contábeis incorretos.

O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta valor atualizado da fixação de despesa inferior ao da análise do orçamento inicial e final registrado no APLIC, considerando-se as suplementações orçamentárias. CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.32/1964

6.1) O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta diferença a maior de R\$ 110.000,00 no valor atualizado fixado para as despesas em relação ao valor informado no sistema APLIC, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - **CB02**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 146473, fls. 9/11) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 64.900.475,22. Enquanto o montante detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas totalizou R\$ 67.457.887,59, excluindo as operações intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.667.412,37, tem-se o montante de R\$ 64.790.475,22, conforme as informações enviadas pelo jurisdicionado no Sistema APLIC (Quadro 3.2 - Anexo 3).

Assim, constata-se a existência de uma divergência de R\$ 110.000,00 entre o valor informado via sistema APLIC e o constante do Balanço Orçamentário do Município.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência e fidedignidade da demonstração contábil.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 67.064.887,59, sendo arrecadado o montante de R\$ 66.598.232,64, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 46.404.608,38	R\$ 46.429.401,87	R\$ 53.915.242,04	R\$ 59.480.342,40	R\$ 68.192.995,36
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.883.720,62	R\$ 4.545.848,10	R\$ 7.268.772,06	R\$ 4.997.406,06	R\$ 3.495.823,78
Receita de Contribuição	R\$ 719.369,83	R\$ 1.080.035,62	R\$ 1.210.683,74	R\$ 1.741.037,22	R\$ 1.817.575,57
Receita Patrimonial	R\$ 2.219.654,22	R\$ 1.717.420,58	R\$ 99.084,05	R\$ 155.701,43	R\$ 62.493,01
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 403.341,60	R\$ 268.094,79	R\$ 443.139,17	R\$ 584.003,39	R\$ 477.592,10
Transferências Correntes	R\$ 37.906.394,42	R\$ 38.525.250,18	R\$ 44.849.477,39	R\$ 49.855.062,39	R\$ 57.800.649,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 272.127,69	R\$ 292.752,60	R\$ 44.085,63	R\$ 2.147.131,91	R\$ 4.538.861,82
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 507.790,44	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42	R\$ 1.908.654,33
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 507.790,44	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42	R\$ 1.908.654,33
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



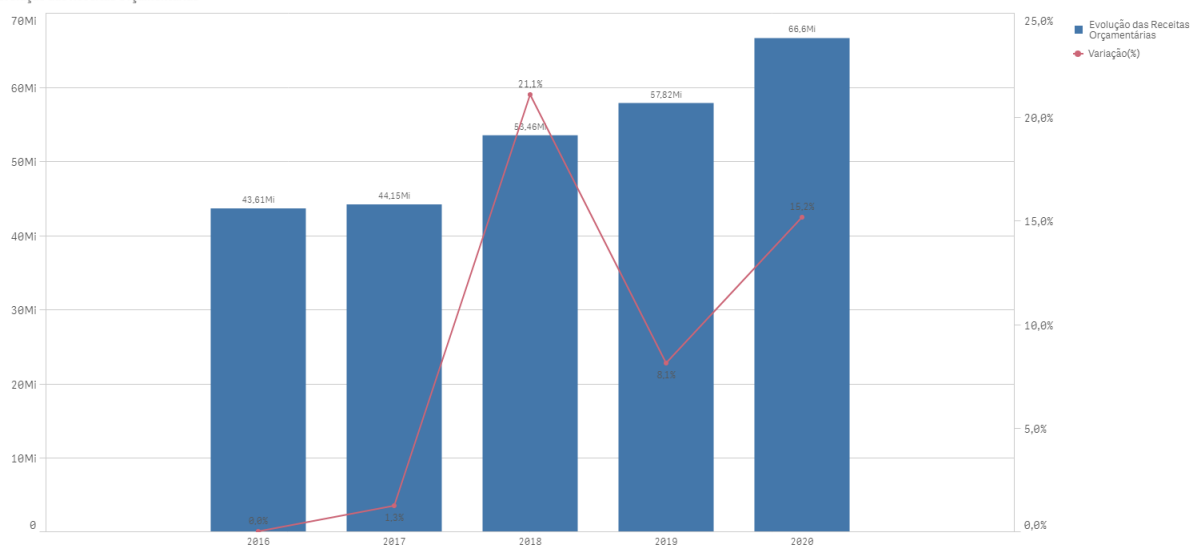
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 46.912.398,82	R\$ 47.529.129,11	R\$ 56.482.300,53	R\$ 62.570.917,82	R\$ 70.101.649,69
DEDUÇÕES	-R\$ 4.111.953,28	-R\$ 4.495.551,35	-R\$ 5.333.246,45	-R\$ 5.994.791,16	-R\$ 6.611.618,40
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 42.800.445,54	R\$ 43.033.577,76	R\$ 51.149.054,08	R\$ 56.576.126,66	R\$ 63.490.031,29
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 804.755,23	R\$ 1.120.857,18	R\$ 2.315.321,33	R\$ 1.244.867,79	R\$ 3.108.201,35
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 43.605.200,77	R\$ 44.154.434,94	R\$ 53.464.375,41	R\$ 57.820.994,45	R\$ 66.598.232,64
Receita Tributária Própria	R\$ 5.304.661,58	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34	R\$ 3.495.823,78
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,43%	10,27%	13,37%	8,39%	5,12%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,72%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 57.800.649,08, o que corresponde a 82,45% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 70.101.649,69.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

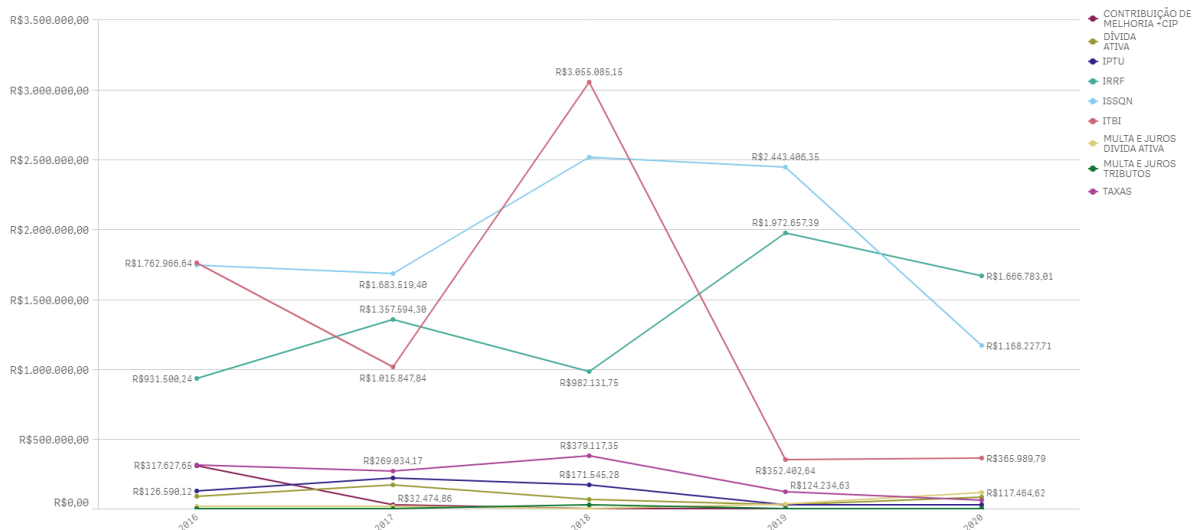
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,12% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 126.590,12	R\$ 219.852,39	R\$ 171.545,28	R\$ 32.518,75	R\$ 29.823,20
IRRF	R\$ 931.500,24	R\$ 1.357.594,30	R\$ 982.131,75	R\$ 1.972.657,39	R\$ 1.666.783,01
ISSQN	R\$ 1.745.035,97	R\$ 1.683.519,40	R\$ 2.519.059,93	R\$ 2.443.406,35	R\$ 1.168.227,71
ITBI	R\$ 1.762.966,64	R\$ 1.015.847,84	R\$ 3.055.085,15	R\$ 352.402,64	R\$ 365.989,79
TAXAS	R\$ 317.627,65	R\$ 269.034,17	R\$ 379.117,35	R\$ 124.234,63	R\$ 62.716,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 307.168,74	R\$ 32.474,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.275,72	R\$ 1.281,26	R\$ 32.436,75	R\$ 1.883,34	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 91.052,33	R\$ 171.664,64	R\$ 67.394,71	R\$ 30.458,44	R\$ 84.819,45
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 21.444,17	R\$ 21.247,74	R\$ 4.605,89	R\$ 35.844,80	R\$ 117.464,62
TOTAL	R\$ 5.304.661,58	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34	R\$ 3.495.823,78

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

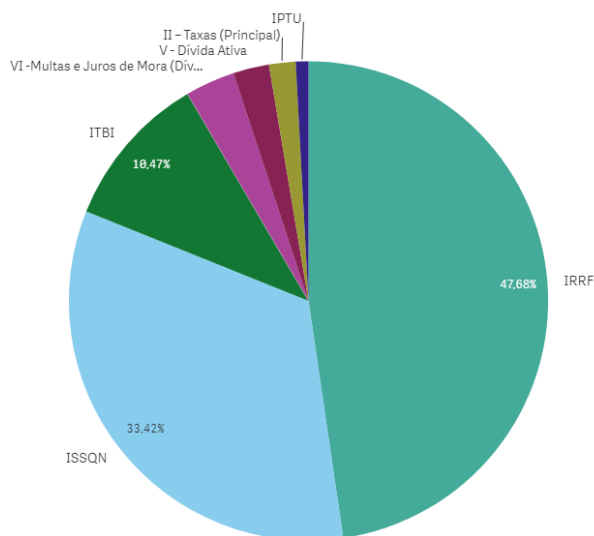
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
-----------	-------------



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 70.101.649,69
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 57.800.649,08
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 12.301.000,61
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	17,54%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	82,45%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 17,54% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 82,45% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de



Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.062.477,63
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 2.274.560,64
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 110.095,89
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro contábil dos repasses recebidos para o enfrentamento da Pandemia.

Os registros contábeis das transferências recebidas para o enfrentamento da Pandemia por Covid-19 no exercício de 2020 foram realizados corretamente.



Ao confrontar os valores contabilizados pelo Município de São Félix do Araguaia das receitas com repasses para o enfrentamento da Pandemia por Covid-19 com os valores informados pelo Banco do Brasil, verificou-se divergência no registro da receita recebida no detalhamento de fonte 0760000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I, conforme evidenciado no quadro a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS							
Banco do Brasil*				Quadro 13.1 - Recursos recebidos para enfrentamento da COVID -19			
Detalhamento da Fonte TCE/MT				Detalhamento da Fonte TCE/MT			
PERÍODO	80000	76000	77000	80000	76000	77000	
1º BIM							
2º BIM	55.456,16						
3º BIM	275.087,51	42.393,29	765.704,97				
4º BIM	172.328,46	84.786,58	1.531.409,94	749.570,97	110.095,89	3.062.477,63	
5º BIM	246.698,84	42.559,78	765.362,72				
6º BIM							
Total	749.570,97	169.739,65	3.062.477,63	749.570,97	110.095,89	3.062.477,63	

*<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

Observa-se pelo quadro acima que os valores registrados pela Prefeitura Municipal nos detalhamentos das fontes 077000 e 080000 não apresentaram divergência em relação aos montantes apurados na consulta realizada aos extratos do Banco do Brasil.

Quanto ao detalhamento de fonte 076000, verifica-se que houve registro do valor de R\$ 110.095,89. Enquanto, nos demonstrativos do Banco do Brasil consta que foi repassado o montante de R\$ 169.739,65, referente à LC 173/2020, art. 5, inciso I. Assim, verifica-se a diferença de R\$ 59.643,76 entre o valor informado pelo Banco do Brasil e o registrado pelo município no detalhamento da fonte de recurso, demonstrando um aparente erro no registro contábil, considerando as Resoluções Normativas nº 04/2020 e 08/2020 TCE/MT.

Todavia, é necessária uma análise contextualizada das Resoluções Normativas deste Tribunal com as Notas Técnicas nº 12774/2020 e 21231/2020 emitidas pela STN.

A Nota Técnica nº 12774/2020, de 07/04/2020, recomendou a criação de Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, facilitando a gestão dos recursos e a futura prestação de contas pelos Entes. No que tange a classificação das receitas recomendou que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Com conhecimento da referida Nota Técnica o TCE-MT publicou a RN nº 04/2020, em 05/05/2020, estabelecendo o que segue:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I - no âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;



II - no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

A RN tratou das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, vinculando-as à fonte 074000, visando identificar também os recursos transferidos para essa finalidade, estando em concordância com a Nota Técnica publicada pela STN em abril e vigente até aquela data.

Nesse momento a STN e o TCE não exigiam o registro das receitas não vinculadas, chamadas de "compensação financeira" ou "apoio financeiro", isso porque tais recursos não possuem vinculação em sua destinação, podendo ser utilizados para qualquer finalidade, devido ao seu caráter de compensação de possível déficit de arrecadação.

Em 02 de junho de 2020, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 21231, na qual reforça o entendimento dado na Nota anterior e destaca o tema "Apoio Financeiro" dado pela MP nº 938/2020 e pela Lei 173/2020, mais especificamente sobre o art. 5º, II, definindo que por se tratar de recursos sem vinculação específica não há a necessidade de criação de fonte de recurso específica para sua classificação.

Nesse sentido, ao editar a RN nº 08/2020 o TCE-MT alterou a RN nº 04/2020, retirando o texto específico que trata da criação da fonte 074000, definindo apenas que as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 deveriam ser registradas em ações específicas, assim como deveria ser utilizados detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Dessa forma, foi criado o detalhamento de fonte 076000 - Transferências de recursos inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, que se confunde com o detalhamento de fonte 74000 criada na RN normativa anterior.

Destaca-se que, de acordo com o Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19, houve registro contábil no detalhamento da fonte 74000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, no montante de R\$ 2.274.560,64.

Em consulta ao sistema APLIC (Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil), verificou-se que as transferências de recursos referentes ao inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, no montante de R\$ 169.739,65, foram integralmente registrados no detalhamento de fonte 074000, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RAZÃO CONTÁBIL				
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA/2020				
Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
09/06/2020	RECEITA REALIZADA	42.393,29	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 03 00	ARRECADACÃO REC. N.3671 -- 1718.99.1.1.00.00.00.02 - LC 173/2020 - ART.5.I - SAUDE
13/07/2020	RECEITA REALIZADA	42.393,29	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	ARRECADACÃO REC. N.9999 -- 1718.99.1.1.00.00.00.02 - LC 173/2020 - ART.5.I - SAUDE
12/08/2020	RECEITA REALIZADA	42.393,29	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	ARRECADACÃO REC. N.10003 -- 1718.99.1.1.00.00.00.02 - LC 173/2020 - ART.5.I - SAUDE
11/09/2020	RECEITA REALIZADA	42.559,78	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	ARRECADACÃO REC. N.10017 -- 1718.99.1.1.00.00.00.02 - LC 173/2020 - ART.5.I - SAUDE
TOTAL		169.739,65		
13/04/2020	RECEITA REALIZADA	110.095,89	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 46 076000 02 00	ARRECADACÃO REC. N.2997 -- 1718.99.1.1.00.00.00.02 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

O valor de R\$ 110.095,89, registrado no detalhamento de fonte 076000, refere-se a transferências recebidas destinadas ao atendimento de despesas com os agentes comunitários de saúde - ACS.

Dessa forma, o registro contábil feito pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não



merece apontamento ou até mesmo ser classificado como irregular, considerando que a Administração municipal efetuou o registro das receitas vinculadas ao enfrentamento da pandemia no detalhamento de fonte 074000, bem como criou as ações específicas para o registro das despesas direcionadas para essa finalidade, viabilizando o controle e transparência na aplicação desses recursos.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 67.457.887,59 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 63.133.608,61 , liquidado R\$ 62.943.930,34 e pago R\$ 61.272.524,47 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 37.719.500,07	R\$ 36.454.624,36	R\$ 42.418.841,94	R\$ 50.871.573,10	R\$ 57.082.438,59
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.522.880,26	R\$ 19.640.396,05	R\$ 20.654.629,61	R\$ 25.606.836,98	R\$ 31.110.173,05
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 19.196.619,81	R\$ 16.814.228,31	R\$ 21.764.212,33	R\$ 25.264.736,12	R\$ 25.972.265,54
Despesas de Capital	R\$ 5.596.546,92	R\$ 3.320.773,53	R\$ 6.272.082,58	R\$ 4.538.081,32	R\$ 3.490.420,31
Investimentos	R\$ 5.092.072,37	R\$ 2.534.942,09	R\$ 5.627.680,83	R\$ 3.920.455,70	R\$ 2.371.117,34
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 504.474,55	R\$ 785.831,44	R\$ 644.401,75	R\$ 617.625,62	R\$ 1.119.302,97
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 437.893,50	R\$ 880.128,06	R\$ 1.860.548,60	R\$ 863.776,04	R\$ 2.560.749,71
Total das Despesas	R\$ 43.753.940,49	R\$ 40.655.525,95	R\$ 50.551.473,12	R\$ 56.273.430,46	R\$ 63.133.608,61
Variação - %		-7,08%	24,34%	11,31%	12,19%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

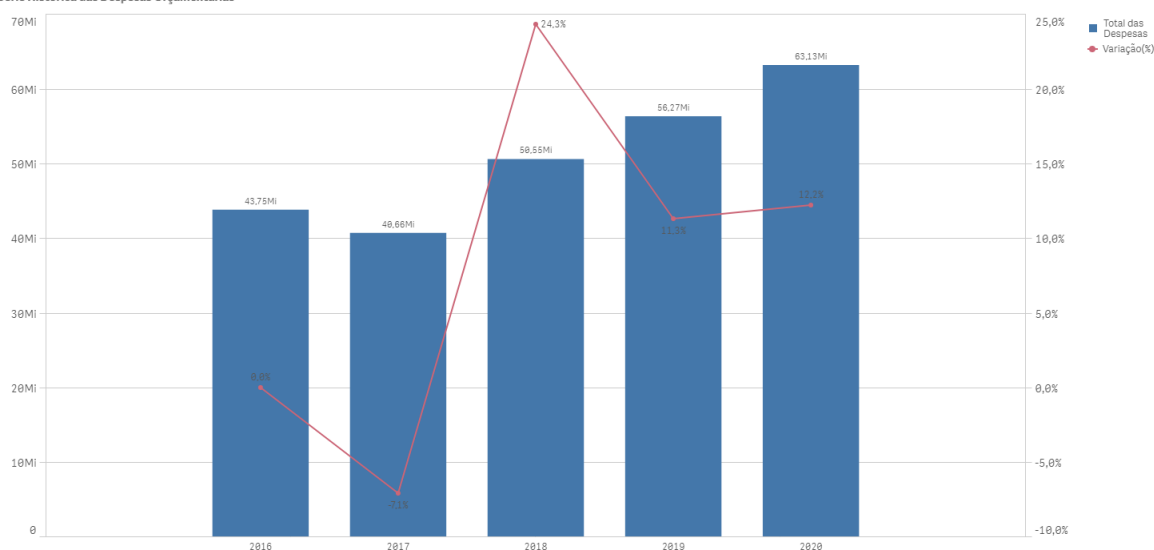
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e encargos sociais", totalizando o valor de R\$



31.110.173,05, o que corresponde a 51,35% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 60.572.85,90.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 2.355.823,48	R\$ 2.335.116,74	R\$ 2.226.171,23

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para



enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 2.255.203,48	R\$ 2.234.496,74	R\$ 2.125.551,23
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.255.203,48	R\$ 2.234.496,74	R\$ 2.125.551,23

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00
		R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 65.165.887,59
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 63.490.031,29
QER	B/A	0,9742

Esse resultado demonstra que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 2,58% menor do que a prevista.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 67.461.281,23
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 68.192.995,36
QERC	B/A	1,0108

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 101,08% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.911.006,36
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.908.654,33
QRC	B/A	0,4880

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 48,80% do valor estimado (frustração de receitas de capital).



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 64.790.475,22
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 60.572.858,90
QED	B/A	0,9349

Esse resultado indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 93,49% do previsto.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 59.308.728,28
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 57.082.438,59
QEDC	B/A	0,9624

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,24% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 4.013.846,94
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.490.420,31
QDC	B/A	0,8695

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 86,95% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo



Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 59.936.050,47
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 55.309.994,66
QEOC	A/B	1,0836

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes e gerou um Superávit Corrente de 8,36%.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 1.908.654,33
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 3.487.223,45
QEOC.	A/B	0,5473

Este resultado de 54,73% indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.



5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.490.420,31
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício analisado.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

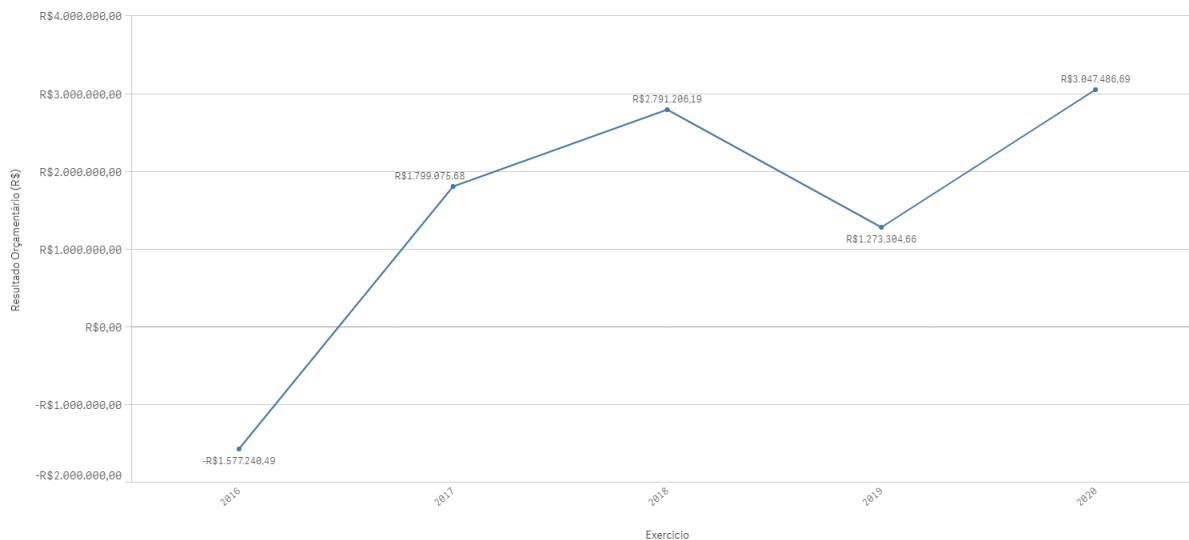
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 40.696.081,90	R\$ 43.033.577,76	R\$ 50.003.900,09	R\$ 55.053.537,95	R\$ 61.844.704,80
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 42.273.322,39	R\$ 41.234.502,08	R\$ 47.212.693,90	R\$ 53.780.233,29	R\$ 58.797.218,11
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 1.577.240,49	R\$ 1.799.075,68	R\$ 2.791.206,19	R\$ 1.273.304,66	R\$ 3.047.486,69

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação



no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 61.844.704,80
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 58.797.218,11
QREO	A/B	1,0518

Esse resultado indica superávit de execução orçamentária, tendo em vista que a receita arrecadada foi 5,18% maior do que a despesa realizada.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar), apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.790.090,54, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 189.678,27 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)



1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 4.064.969,17
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.789.534,54
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 189.678,27
QDF	(A-B)/(C+D)	2,0538

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,0538 de disponibilidade financeira, considerando o valor global das fontes de recursos. Todavia, o quadro 5.2 do Anexo 5 demonstra a ocorrência de indisponibilidade financeira por fonte de recurso.

Ocorrência de indisponibilidade financeira por fonte de recurso para o pagamento de restos a pagar, o que demonstra desequilíbrio financeiro e compromete a gestão fiscal, contrariando as disposições da LRF. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º e art. 50 da LRF.

1.1) Houve indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de - R\$ 8.038,93, e no conjunto que englobam as fontes 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, no montante de - R\$ 72.977,02.9, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - **DB99**

No quadro 5.2 do Anexo 5, ficou demonstrada a ocorrência de indisponibilidade de caixa líquida para pagar restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de - R\$ 8.038,93 e no conjunto de fontes 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46 - Outros Recursos Vinculados à Saúde no montante de - R\$ 72.977,02.

Cabe mencionar que, a metodologia adotada pela SECEX de Governo para o exercício de 2020, considerou os saldos disponíveis nas fontes 00, 01 e 02 em conjunto, assim, o saldo registrado nas fontes 00 e 01, no montante de R\$ 375.122,86 foi suficiente para cobrir a indisponibilidade financeira registrada na fonte 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, no valor de - R\$ 154.254,10.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.861.084,14
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 63.133.608,61



QIRP	B/A	0,0294
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0294 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.064.969,17
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.339.583,29
QSF	A/B	1,2172

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 725.385,88, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 15.411.393,21
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.502.854,68



Liquidez Corrente	A/B	4,3996
-------------------	-----	--------

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 59.938.504,99
A	DCL	-R\$ 1.240.459,03
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois o saldo das disponibilidades é maior que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no quadro 6.4 do Anexo 6 deste relatório.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 59.938.504,99
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2020.



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 59.938.504,99
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.119.302,97
QDDP	A/B	0,0186

Esse resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,18% da receita corrente líquida.

Houve o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

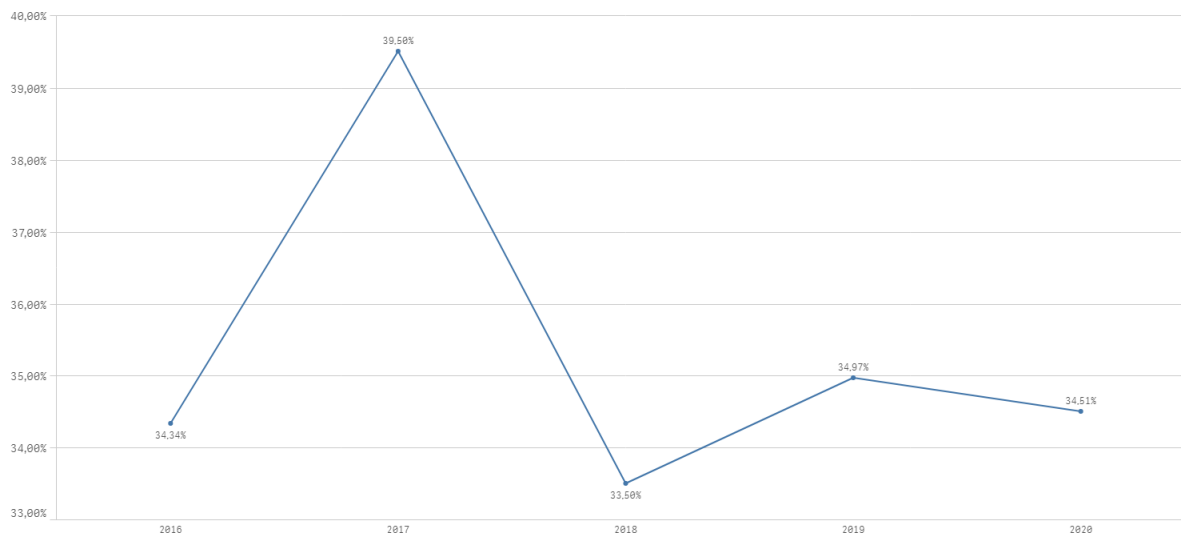
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de SAO FELIX DO ARAGUAIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	34,34%	39,50%	33,50%	34,97%	34,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento o desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (34,50%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

De acordo com o quadro 7.3 do Anexo 7 deste relatório, o município aplicou o montante de R\$ 12.884.375,75 na MDE, que equivale a 34,50% da Receita base da MDE cujo total foi de R\$ 37.340.480,07.

O município também fez o devido registro das despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar, no valor de R\$ 151.814,08, na subfunção 306 - Alimentação e Nutrição.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

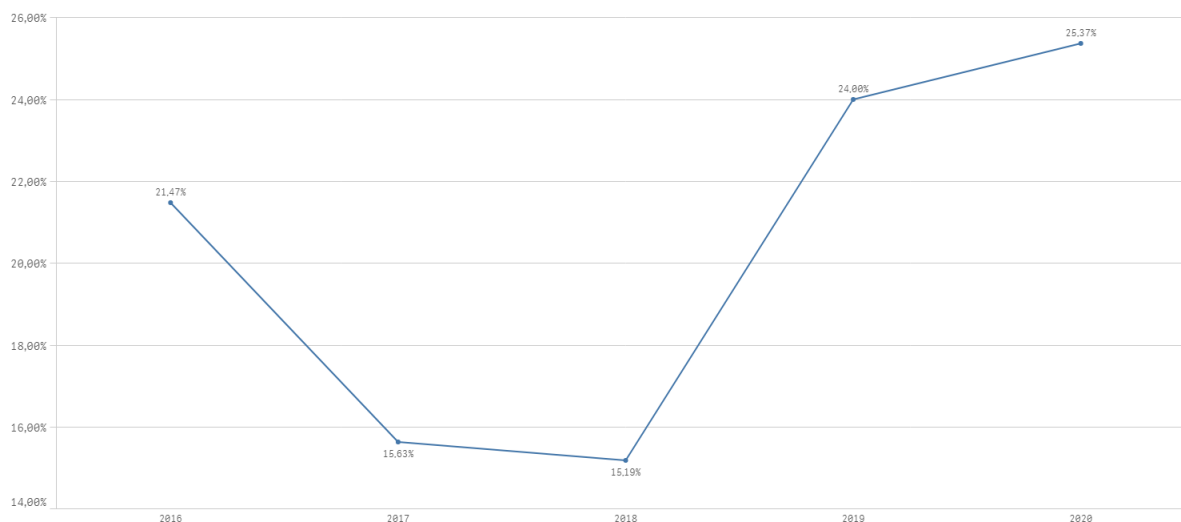


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	73,41%	91,43%	77,39%	82,75%	83,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (83,17%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

De acordo com quadro 7.6 do Anexo 7 deste relatório, o município gastou R\$ 4.935.168,98 com remuneração e valorização dos profissionais do magistério, o que equivale a 83,17% da receita do FUNDEB, que totalizou R\$ 5.933.589,37.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos



de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

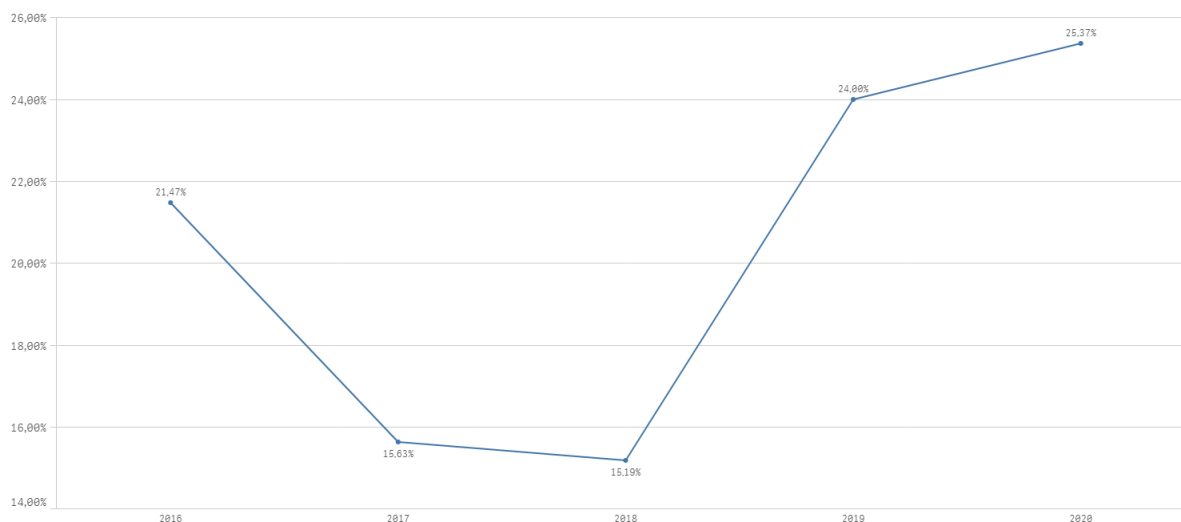
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	21,47%	15,63%	15,19%	24,00%	25,37%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (25,37%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O quadro 8.3 demonstra que São Félix do Araguaia aplicou R\$ 9.271.518,75 nas ASPS, o que equivale a 25,37% da receita base que foi de R\$ 36.544.891,74.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 30.846.054,57 em despesas com pessoal, o que corresponde a 51,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 59.938.504,99), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

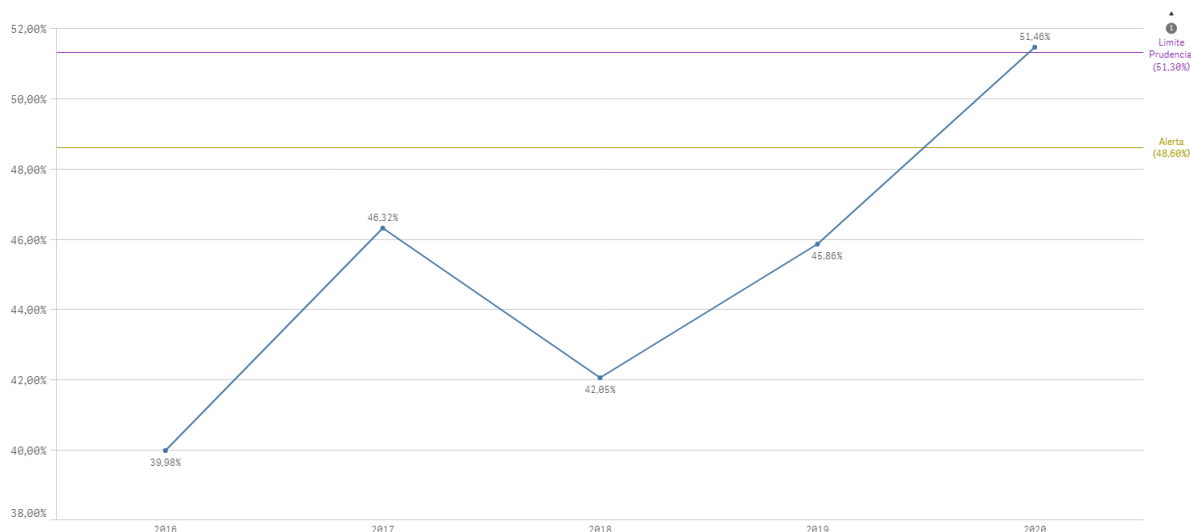
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	39,98%	46,32%	42,05%	45,86%	51,46%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,31%	2,41%	2,24%	2,30%	2,35%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,29%	48,73%	44,29%	48,16%	53,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl.2 do Documento Digital nº 93429/2021 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se que foi incluído nos gastos com pessoal o valor total de R\$ 142.061,23 registrado como "serviços terceirizados" nos elementos de despesa 36 e 39, mas que se enquadram como despesas com pessoal por se tratarem de serviços que não correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município, bem como contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e que estão previstas nas categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do município, conforme evidenciado no Apêndice D deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:



6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de 30854954,57, que correspondeu a 51,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo atingido o Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 30.846.054,57, correspondente a 51,46% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*



III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 11.615 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,40%	6,09%	6,19%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 2.498.500,00, conforme fixado na LOA/2020.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 2.498.500,00, que correspondeu à 6,99% da receita base do município, portanto, dentro do limite máximo permitido de 7%.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

O Poder Executivo repassou o total de R\$ 2.498.500,00, conforme autorizado na LOA/2020 e atualizações. As parcelas mensais repassadas para a Câmara Municipal foram de R\$ 205.000,00, totalizando o valor de R\$ 2.460.000, sendo a diferença de R\$ 38.500,00 repassada em dezembro de 2020. No mês de julho foi repassado o valor de R\$ 150.000,00 no dia 15/07/2020 e o valor de R\$ 55.000,00 no dia 27/07/2020, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência

Conta contábil

DEZEMBRO

45112020100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
06/01/2020	2	420	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	10.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 5 ref DUODECIMO MENSAL
	2	421	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	145.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 6 ref DUODECIMO MENSAL
	2	422	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	50.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 7 ref DUODECIMO MENSAL
17/02/2020	2	592	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	10.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 8 ref DUODECIMO MENSAL
19/02/2020	2	593	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	195.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 9 ref DUODECIMO MENSAL
19/03/2020	2	839	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 10 ref DUODECIMO MENSAL
20/04/2020	2	1045	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 11 ref DUODECIMO MENSAL
20/05/2020	2	1168	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 12 ref DUODECIMO MENSAL
19/06/2020	2	1279	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 13 ref DUODECIMO MENSAL
15/07/2020	2	1403	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	150.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 14 ref DUODECIMO MENSAL
27/07/2020	2	1404	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	55.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 15 ref DUODECIMO MENSAL
19/08/2020	2	1541	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 16 ref DUODECIMO MENSAL
18/09/2020	2	1689	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 17 ref DUODECIMO MENSAL
20/10/2020	2	1790	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 18 ref DUODECIMO MENSAL
19/11/2020	2	1925	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 19 ref DUODECIMO MENSAL
18/12/2020	2	2067	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	205.000,00	111420601100000000	Lançamento contábil 20 ref DUODECIMO MENSAL
21/12/2020	2	2068	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	38.500,00	111420601100000000	Lançamento contábil 21 ref DUODECIMO MENSAL

Assim, considerando que a diferença da parcela repassada em julho foi complementada dentro do referido mês e que no exercício de 2020 o montante definido na LOA foi integralmente repassado, não será apontada a irregularidade por intempestividade dos repasses.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital

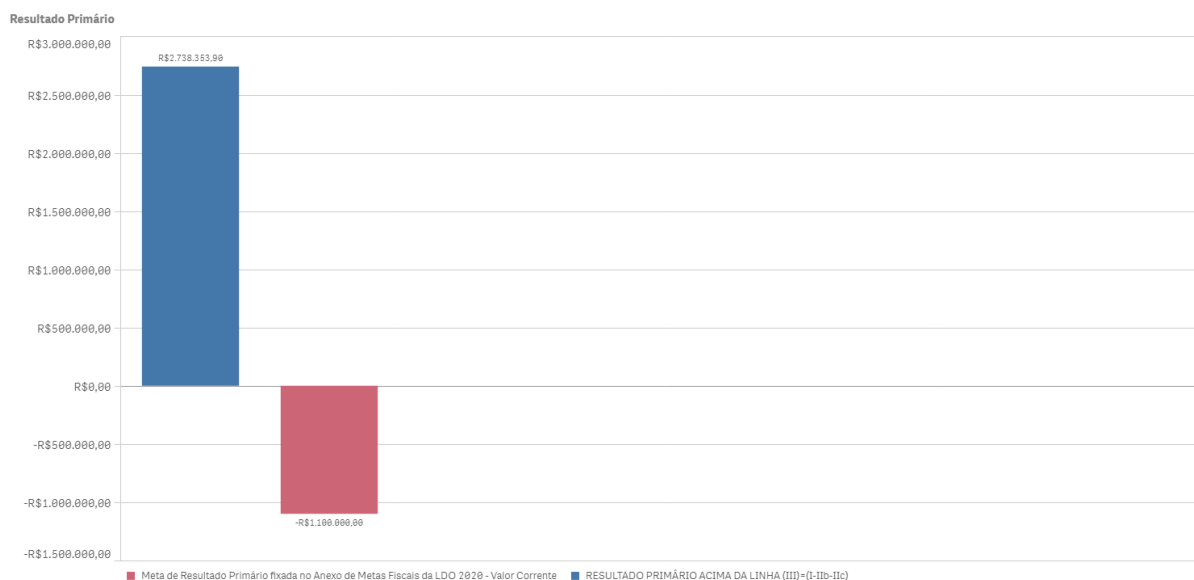


integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 1.100.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.738.353,90, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:



“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

- 1) Não houve constituição da comissão de transmissão de mandato em virtude da reeleição da Gestora do Município.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a



serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42 caput e parágrafo único da LRF

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, no valor de R\$ 19.393,85, sem a devida disponibilidade financeira na fonte de recurso 17, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único da LRF. -

DA01

Observa-se pelo quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020, do Anexo 12 - Regras Final de Mandato, que o município de São Félix do Araguaia, em 31/12/2020, apresentava indisponibilidade de caixa líquida nas fontes de recursos 02, 16, 17, 18, 19, 23, 29, 30, 42 e 47, após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício, no montante de - R\$ 690.969,23.

Todavia, ao confrontar o quadro 12.3 com o quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020, verifica-se que as referidas fontes de recursos, **com exceção da fonte 17**, já apresentavam indisponibilidade na data de 30/04/2020. Dessa forma, considerando a metodologia adotada nesta análise, observa-se que no período de 01/05 a 31/12/2020 os saldos de indisponibilidade nas fontes 02, 16, 18, 19, 23, 29, 30, 42 e 47 registraram decréscimos, o que indica a não ocorrência de irregularidade nas aludidas fontes de recursos.

Já em relação à fonte 17, o confronto dos quadros 12.1 e 12.3 revelam que o município contraiu despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato na referida fonte sem a existência de recursos disponíveis, conforme demonstrado a seguir:



Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - (ART. 42 - LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 24.000,00	-R\$ 19.393,85	R\$ 0,00	-R\$ 19.393,85

Assim, fica configurada a contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira na fonte 17, desobedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve realização de receita de operações de crédito. Inclusive, não há registro de receita de operações de créditos no Balanço Orçamentário. Em consulta ao sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) verificou-se que não há registros de contratação de operações de crédito no exercício analisado.

Assim, conclui-se que:

- 1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder



Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Conforme evidenciado no item anterior não houve contratação de Operações de crédito no exercício analisado. Adicionalmente verificou-se nos registros contábeis cadastrados no Sistema APLIC (Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) das Contas Contábeis 2122020501, 22211020551_Antecipação de receita orçamentária atributos F e P, respectivamente.

Conclui-se, portanto que:

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;



- ...
- 1.2.1.21. Teto remuneratório;
- ...
- 1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Resolução Normativa Nº 31/2014

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		28/08/2020	29/10/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		16/10/2020	09/11/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		30/10/2020	10/11/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020		11/11/2020	11/11/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020		15/11/2020	15/11/2020	FORADO PRAZO
	Maior	06/07/2020		24/11/2020	24/11/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020		02/12/2020	02/12/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020		04/12/2020	23/12/2020	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		24/12/2020	24/12/2020	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		11/01/2021	02/02/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		18/01/2021	09/02/2021	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		13/05/2021	29/05/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		18/06/2021	29/05/2021	FORADO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2021		25/06/2021	25/06/2021	FORADO PRAZO	
Contas Especiais - LDO	20/01/2020		22/06/2021	22/06/2021	FORADO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		24/06/2021	24/06/2021	FORADO PRAZO	

- 1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e



de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Parágrafo único do art. 29 da LC 269/2007 e Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

1.1) *Atraso no envio da Prestação de Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, contrariando a determinação do parágrafo único do art. 29 da LC 269/2007 e da Resolução Normativa 36/2012 - TCE/MT. - MB02*

De acordo com o parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar 269/2007, "as contas anuais do Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias após o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, conforme disposições constitucionais". Dessa forma, o prazo estabelecido para o envio da prestação de contas era até o dia 16 de abril de 2021, todavia, o encaminhamento ocorreu somente em 09/06/2021.

Cabe mencionar que a Gestora do município de São Félix do Araguaia foi reeleita, sendo assim, era dela a responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da prestação de contas anuais de governo do exercício de 2020 a este Tribunal de Contas.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

No entanto, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Ressalta-se que as Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 do município de São Félix do Araguaia foram julgadas em 20/04/2021, portanto, as recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 54/2021 - TP não foram objeto de verificação quanto ao cumprimento neste relatório, uma vez que não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das referidas recomendações e adotasse as medidas corretivas durante o exercício de 2020.

Dessa forma, a verificação do cumprimento das recomendações se restringirá ao Parecer Prévio nº 121/2019 - TP, relativo ao exercício de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87890/2019	54/2021	20/04/2021	O cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 54/2021 será avaliado nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.	As recomendações emitidas no Parecer nº 54/2021 não foram objeto de verificação quanto ao cumprimento, em razão da impossibilidade da Administração Municipal adotar as providências necessárias durante o exercício de 2020, uma vez que o julgamento das contas do município de São Félix do Araguaia, referente ao exercício de 2019, ocorreu em 20/04/2021.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166863/2018	121/2019	18/12/2019	<p>a) envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis, por meio do sistema Aplic, em cumprimento aos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, que o controle externo possa exercer sua função constitucional; b) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); c) abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos, em dissonância com a fonte e lei autorizativa, em atenção ao que determina o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal; d) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015-TP; e) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; f) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para 15% na elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios seguintes; e, g) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.</p>	<p>a) não foi atendida, uma vez que houve divergência entre os valores do Balanço Orçamentário e os informados no sistema APLIC; b) não foi atendida, considerando que houve indisponibilidade financeira por fonte de recursos; c) os créditos foram abertos por decreto com base na lei autorizativa; d) não foi atendida, uma vez que foi constatada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente; e) não foi atendida, considerando que a prestação de contas foi encaminhada intempestivamente; f) não foi atendida, considerando que na LOA foi autorizado o percentual de 30% para a abertura de créditos adicionais; g) análise não efetuada neste relatório.</p>

Control-p



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

a) Divulgue no Portal da Transparência do município todos os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual, de forma a garantir a transparência e amplo acesso as informações;

b) Abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem que exista saldo disponível nas fontes de recursos;

c) envie todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, observando a correção do registro contábil para não comprometer a consistência do Balanço Orçamentário;

d) Certifique-se da existência de disponibilidade financeira, por fonte de recursos, ao final de cada exercício para a quitação das obrigações contratadas, incluindo os restos a pagar não processados.e

e) realize a prestação de Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, observando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 29 da LC 269/2007 e na RN 36/2012.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeito do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, no valor de R\$ 19.393,85, sem a devida disponibilidade financeira na fonte de recurso 17, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta diferença a maior de R\$ 110.000,00 no valor atualizado fixado para as despesas em relação ao valor informado no sistema APLIC, resultando na*



inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, não foram publicados em meio oficial, tampouco divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Houve indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de - R\$ 8.038,93, e no conjunto que englobam as fontes 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, no montante de - R\$ 72.977,02.9, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 1.123.527,36, nas fontes de recursos 24 (R\$ 434.000,00), 30 (R\$ 190.000,00) e 46 (499.527,36). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Atraso no envio da Prestação de Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, contrariando a determinação do parágrafo único do art. 29 da LC 269/2007 e da Resolução Normativa 36/2012 - TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2021.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CONSELHO TUTELAR	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENADORIA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$ 5.563.000,00	R\$ 4.140.092,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.756.401,00	R\$ 6.946.691,00	24,87%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 542.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.038,77	R\$ 404.961,23	-25,28%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 4.186.400,80	R\$ 2.053.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.010.911,96	R\$ 4.229.238,84	1,02%
Departamento de Esportes, Lazer	R\$ 7.450.895,32	R\$ 5.609.991,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.994.973,41	R\$ 9.065.913,63	21,67%
Departamento de Turismo e Cultura	R\$ 390.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.083,00	R\$ 125.917,00	-67,71%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DPTO COMUNICACAO	R\$ 36.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.129,00	R\$ 44.871,00	24,64%
DPTO DE FINANÇAS	R\$ 991.000,00	R\$ 326.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.035,00	R\$ 964.845,00	-2,63%
Ensino Fundamental	R\$ 2.160.000,00	R\$ 70.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.253.601,72	R\$ 976.898,28	-54,77%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 2.027.447,64	R\$ 1.583.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.033.469,34	R\$ 2.577.048,30	27,10%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 595.000,00	R\$ 88.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.208,17	R\$ 298.291,83	-49,86%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 648.000,00	R\$ 462.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.379,60	R\$ 852.920,40	31,62%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.996.643,93	R\$ 7.883.544,33	R\$ 0,00	R\$ 2.937.588,00	R\$ 0,00	R\$ 4.527.313,15	R\$ 19.290.463,11	48,42%
GAB. SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 2.844.435,88	R\$ 3.581.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596.289,00	R\$ 5.829.146,88	104,93%
GAB. SECRET.(A) TRABALHO E CIDADANIA	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.325,00	R\$ 8.675,00	-78,84%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.138.000,00	R\$ 392.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.971,00	R\$ 1.201.029,00	5,53%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 115.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.615,00	R\$ 4.385,00	-96,18%
IPASFA	R\$ 1.216.000,00	R\$ 335.923,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.174,00	R\$ 1.176.749,00	-3,22%
IPASFA	R\$ 3.606.900,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 3.606.900,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 446.000,00	R\$ 120.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.642,00	R\$ 265.708,00	-40,42%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.364.000,00	R\$ 556.693,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.289,35	R\$ 2.375.404,63	0,48%
Orgao	R\$ 1.180.952,38	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.724,00	R\$ 616.228,38	-47,81%
Orgao	R\$ 3.711.324,05	R\$ 1.654.374,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.437.508,80	R\$ 3.928.189,71	5,84%
	R\$ 54.310.000,00	R\$ 29.287.969,49	R\$ 0,00	R\$ 2.937.588,00	R\$ 0,00	R\$ 21.745.082,27	R\$ 64.790.475,22	-270,60%
Intraorçamentários								
COORDENADORIA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$ 427.000,00	R\$ 366.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.050,00	R\$ 682.450,00	59,82%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 100.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.000,00	108,00%
Departamento de Esportes, Lazer	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 139.000,00	-7,33%
DPTO DE FINANÇAS	R\$ 30.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 30.500,00	1,66%
Ensino Fundamental	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-50,00%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	R\$ 88.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 147.000,00	67,04%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	15,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 498.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.545,00	R\$ 804.455,00	61,53%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GAB. SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 200.000,00	R\$ 107.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 298.000,00	49,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.588,00	R\$ 9.412,00	-52,94%
IPASFA	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.500,00	36,66%
IPASFA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	R\$ 96.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.904,63	R\$ 123.095,37	28,22%
Orgao	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
Orgao	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	0,00%
	R\$ 1.840.000,00	R\$ 1.056.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 258.587,63	R\$ 2.667.412,37	216,69%
TOTAL	R\$ 56.150.000,00	R\$ 30.343.969,49	R\$ 0,00	R\$ 2.967.588,00	R\$ 0,00	R\$ 22.003.669,90	R\$ 67.457.887,59	20,13%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 211.869,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 278.587,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 208.435,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 30.430,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 243.946,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 23.415,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 31.363,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 39.419,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 339.645,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 596.388,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-R\$ 15.879,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 37.119,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 149.991,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 22.012.104,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	-R\$ 413.834,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.830.678,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.830.678,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 15.983.635,88	R\$ 19.223.251,14	R\$ 30.983.778,99	R\$ 11.760.527,85	R\$ 3.632.615,26	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.139.400,00	R\$ 10.559.900,00	R\$ 2.354.068,86	-R\$ 8.205.831,14	R\$ 420.500,00	R\$ 420.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.809.800,00	R\$ 7.371.784,33	R\$ 7.658.734,91	R\$ 286.950,58	R\$ 1.561.984,33	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 691.400,80	R\$ 691.400,80	R\$ 574.884,13	-R\$ 116.516,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 24.388,69	-R\$ 40.611,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 227.484,21	-R\$ 22.515,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.619.200,00	R\$ 5.438.881,24	R\$ 1.819.681,24	R\$ 619.200,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.020.000,00	R\$ 2.020.000,00	R\$ 494.881,92	-R\$ 1.525.118,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 325.859,44	-R\$ 124.140,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 319.434,61	R\$ 319.434,61	R\$ 150.000,00	-R\$ 169.434,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.457.571,75	R\$ 3.891.571,75	R\$ 1.758.654,33	-R\$ 2.132.917,42	R\$ 434.000,00	R\$ 434.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 511.447,64	R\$ 532.447,64	R\$ 738.055,32	R\$ 205.607,68	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.360.000,00	R\$ 2.550.000,00	R\$ 2.098.159,13	-R\$ 451.840,87	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 3.830.405,88	R\$ 4.700.405,88	R\$ 2.152.126,03	-R\$ 2.548.279,85	R\$ 870.000,00	R\$ 870.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.450.003,44	R\$ 7.008.591,44	R\$ 6.301.981,71	-R\$ 706.609,73	R\$ 3.558.588,00	R\$ 706.609,73
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 562.765,89	R\$ 362.765,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.611.900,00	R\$ 3.611.900,00	R\$ 4.753.527,84	R\$ 1.141.627,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 56.150.000,00	R\$ 67.064.887,59	R\$ 66.598.232,64	-R\$ 466.654,95	R\$ 11.307.887,59	R\$ 2.621.109,73
		R\$ 56.150.000,00	R\$ 67.064.887,59	R\$ 66.598.232,64	-R\$ 466.654,95	R\$ 11.307.887,59	R\$ 2.621.109,73

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 22.003.669,90
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.096.167,90
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.453.750,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.287.640,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 5.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 35.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.974.892,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 30.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 165.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 101.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 165.300,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 1.675.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 1.078.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 806.920,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 120.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 11.307.887,59
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.632.615,26
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 420.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.561.984,33
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 619.200,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 434.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 21.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 190.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 870.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.558.588,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 33.311.557,49

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00920/2019	00100/2020	0.1.46.000000	R\$ 100.620,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00920/2019	00100/2020	0.1.46.074000	R\$ 0,00	-R\$ 100.620,00
				R\$ 100.620,00	-R\$ 100.620,00
				R\$ 100.620,00	-R\$ 100.620,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00034/2020	00011/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.258.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.258.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00034/2020	00013/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.516.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.516.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00034/2020	00028/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00001/2020	R\$ 147.984,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.984,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00002/2020	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00003/2020	R\$ 259.615,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.615,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00004/2020	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00005/2020	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00006/2020	R\$ 1.201.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.091.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00007/2020	R\$ 1.527.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00009/2020	R\$ 1.363.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.213.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00010/2020	R\$ 1.484.875,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.484.875,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00012/2020	R\$ 2.219.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710.000,00	R\$ 509.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00014/2020	R\$ 3.181.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.816.500,00	R\$ 365.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00015/2020	R\$ 1.220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.000,00	R\$ 953.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00016/2020	R\$ 647.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 647.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00920/2019	00017/2020	R\$ 624.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00018/2020	R\$ 259.392,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.392,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00019/2020	R\$ 2.945.759,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.885.759,20	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00020/2020	R\$ 1.427.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.500,00	R\$ 990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00021/2020	R\$ 1.401.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.226.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00022/2020	R\$ 1.099.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.099.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00023/2020	R\$ 43.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00029/2020	R\$ 29.820,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.820,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00030/2020	R\$ 38.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00031/2020	R\$ 27.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00034/2020	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00920/2019	00058/2020	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939/2020	00026/2020	R\$ 856.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 853.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939/2020	00027/2020	R\$ 3.500.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.000,00	R\$ 2.924.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939/2020	00029/2020	R\$ 343.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939/2020	00031/2020	R\$ 668.423,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 668.423,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939/2020	00032/2020	R\$ 1.926.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.696.200,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939/2020	00033/2020	R\$ 104.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.343.969,49	R\$ 0,00	R\$ 2.967.588,00	R\$ 0,00	R\$ 22.003.669,90	R\$ 11.307.887,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 30.343.969,49	R\$ 0,00	R\$ 2.967.588,00	R\$ 0,00	R\$ 22.003.669,90	R\$ 11.307.887,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.461.281,23	R\$ 68.192.995,36	101,08%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.861.225,80	R\$ 3.495.823,78	71,91%
Receita de Contribuições	R\$ 1.552.300,00	R\$ 1.817.575,57	117,08%
Receita Patrimonial	R\$ 490.100,00	R\$ 62.493,01	12,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 510.000,00	R\$ 477.592,10	93,64%
Transferências Correntes	R\$ 59.992.155,43	R\$ 57.800.649,08	96,34%
Outras Receitas Correntes	R\$ 55.500,00	R\$ 4.538.861,82	8.178,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.911.006,36	R\$ 1.908.654,33	48,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.911.006,36	R\$ 1.908.654,33	48,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 71.372.287,59	R\$ 70.101.649,69	98,22%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.206.400,00	-R\$ 6.611.618,40	106,52%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.156.400,00	-R\$ 6.611.618,40	107,39%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 65.165.887,59	R\$ 63.490.031,29	97,42%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.899.000,00	R\$ 3.108.201,35	163,67%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 67.064.887,59	R\$ 66.598.232,64	99,30%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 61.254.881,23	R\$ 61.581.376,96	100,53%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.811.225,80	R\$ 3.495.823,78	72,66%
Receita de Contribuições	R\$ 1.552.300,00	R\$ 1.817.575,57	117,08%
Receita Patrimonial	R\$ 490.100,00	R\$ 62.493,01	12,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 510.000,00	R\$ 477.592,10	93,64%
Transferências Correntes	R\$ 53.835.755,43	R\$ 51.189.030,68	95,08%
Outras Receitas Correntes	R\$ 55.500,00	R\$ 4.538.861,82	8.178,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.911.006,36	R\$ 1.908.654,33	48,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.911.006,36	R\$ 1.908.654,33	48,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.899.000,00	R\$ 3.108.201,35	163,67%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 67.064.887,59	R\$ 66.598.232,64	99,30%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 67.064.887,59	R\$ 66.598.232,64	99,30%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 68.192.995,36
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 68.192.995,36
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.590.091,36
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 6.611.618,40
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 59.991.285,60
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 52.780,61
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 59.938.504,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 59.938.504,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 59.938.504,99

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.580.575,80	R\$ 3.230.823,71	92,42%
IPTU	R\$ 10.000,00	R\$ 29.823,20	0,85%
IRRF	R\$ 1.088.575,80	R\$ 1.666.783,01	47,67%
ISSQN	R\$ 2.482.000,00	R\$ 1.168.227,71	33,41%
ITBI	R\$ 1.000.000,00	R\$ 365.989,79	10,46%
II – Taxas (Principal)	R\$ 106.150,00	R\$ 62.716,00	1,79%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 80.000,00	R\$ 84.819,45	2,42%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 41.600,00	R\$ 117.464,62	3,36%
TOTAL	R\$ 4.811.225,80	R\$ 3.495.823,78	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 59.308.728,28	R\$ 57.082.438,59	96,24%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.654.719,93	R\$ 31.110.173,05	98,28%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 27.654.008,35	R\$ 25.972.265,54	93,91%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.013.846,94	R\$ 3.490.420,31	86,95%
Investimentos	R\$ 2.894.427,63	R\$ 2.371.117,34	81,92%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.119.419,31	R\$ 1.119.302,97	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.467.900,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 64.790.475,22	R\$ 60.572.858,90	93,49%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.667.412,37	R\$ 2.560.749,71	96,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.667.412,37	R\$ 2.560.749,71	96,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 67.457.887,59	R\$ 63.133.608,61	93,59%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.364.000,00	R\$ 2.375.404,63	R\$ 2.374.743,35	R\$ 2.361.354,26	R\$ 2.361.354,26
04	Administração	R\$ 11.568.435,88	R\$ 16.723.167,68	R\$ 16.262.496,67	R\$ 16.219.213,83	R\$ 15.702.486,74
06	Segurança Pública	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 1.527.447,64	R\$ 1.475.269,13	R\$ 1.390.114,06	R\$ 1.386.664,32	R\$ 1.374.240,47
09	Previdência Municipal	R\$ 3.606.900,00	R\$ 3.606.900,00	R\$ 1.775.640,79	R\$ 1.775.640,79	R\$ 1.775.640,79
10	Saúde	R\$ 13.111.643,93	R\$ 19.294.848,11	R\$ 18.243.670,93	R\$ 18.160.665,54	R\$ 17.892.164,45
12	Educação	R\$ 9.749.400,80	R\$ 11.175.929,84	R\$ 11.014.382,94	R\$ 10.994.917,89	R\$ 10.860.449,90
13	Cultura	R\$ 542.000,00	R\$ 404.961,23	R\$ 151.787,43	R\$ 126.843,22	R\$ 113.071,36
14	Direitos de Cidadania	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 2.792.609,61	R\$ 1.786.048,33	R\$ 1.749.488,86	R\$ 1.749.488,86	R\$ 1.709.488,86
17	Saneamento	R\$ 1.041.000,00	R\$ 979.845,00	R\$ 953.610,76	R\$ 952.345,22	R\$ 944.758,21
18	Gestão Ambiental	R\$ 82.000,00	R\$ 60.300,00	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00
20	Agricultura	R\$ 1.166.000,00	R\$ 1.141.749,00	R\$ 1.104.263,36	R\$ 1.104.263,36	R\$ 1.094.581,18
21	Organização Agrária	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.475.000,00	R\$ 680.398,28	R\$ 594.177,00	R\$ 594.177,00	R\$ 584.703,00
26	Transporte	R\$ 2.662.285,71	R\$ 2.672.506,30	R\$ 2.647.502,74	R\$ 2.646.847,74	R\$ 2.184.913,52
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.180.952,38	R\$ 616.228,38	R\$ 536.267,17	R\$ 536.267,17	R\$ 524.847,25
28	Encargos Especiais	R\$ 1.070.324,05	R\$ 1.771.919,31	R\$ 1.770.492,84	R\$ 1.770.271,43	R\$ 1.736.986,46
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 290.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 54.310.000,00	R\$ 64.790.475,22	R\$ 60.572.858,90	R\$ 60.383.180,63	R\$ 58.863.906,45
Despesa Intraorçamentária por Função						



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 96.000,00	R\$ 123.095,37	R\$ 123.095,37	R\$ 123.095,37	R\$ 123.095,37
04	Administração	R\$ 644.000,00	R\$ 699.412,00	R\$ 674.998,86	R\$ 674.998,86	R\$ 636.365,88
08	Assistência Social	R\$ 8.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 74.702,67	R\$ 74.702,67	R\$ 66.854,03
09	Previdência Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 498.000,00	R\$ 804.455,00	R\$ 772.397,11	R\$ 772.397,11	R\$ 720.512,40
12	Educação	R\$ 527.000,00	R\$ 890.450,00	R\$ 860.340,14	R\$ 860.340,14	R\$ 810.081,23
13	Cultura	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 30.000,00	R\$ 30.500,00	R\$ 29.924,85	R\$ 29.924,85	R\$ 27.914,36
20	Agricultura	R\$ 15.000,00	R\$ 20.500,00	R\$ 19.959,67	R\$ 19.959,67	R\$ 18.718,77
27	Desporto e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.331,04	R\$ 5.331,04	R\$ 5.075,98
		R\$ 1.840.000,00	R\$ 2.667.412,37	R\$ 2.560.749,71	R\$ 2.560.749,71	R\$ 2.408.618,02
		R\$ 56.150.000,00	R\$ 67.457.887,59	R\$ 63.133.608,61	R\$ 62.943.930,34	R\$ 61.272.524,47

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 9.159.435,88	R\$ 11.760.008,28	R\$ 11.439.418,24	97,27%
0026	APOIO A DESPORTO E AO LAZER	R\$ 1.195.952,38	R\$ 631.228,38	R\$ 541.598,21	85,80%
0015	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$ 80.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	R\$ 531.000,00	R\$ 512.423,00	R\$ 475.200,39	92,73%
0006	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 515.000,00	R\$ 296.211,00	R\$ 287.542,71	97,07%
0010	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 460.000,00	R\$ 485.278,00	R\$ 481.449,06	99,21%
0005	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.001.447,64	R\$ 1.264.733,13	R\$ 1.181.128,31	93,39%
0009	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 12.633.643,93	R\$ 16.139.148,16	R\$ 15.694.543,30	97,24%
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 1.475.000,00	R\$ 680.398,28	R\$ 594.177,00	87,32%
0014	EDUCACAO INFANTIL	R\$ 1.960.282,00	R\$ 2.043.245,04	R\$ 1.999.444,42	97,85%
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 8.136.118,80	R\$ 10.018.134,80	R\$ 9.875.278,66	98,57%
0020	FORTALECIEMTNO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 680.000,00	R\$ 664.826,00	R\$ 649.022,64	97,62%
0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	R\$ 544.000,00	R\$ 406.961,23	R\$ 151.787,43	37,29%
0012	GESTAO DA EDUCACAO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	GESTAO DA SAUDE	R\$ 125.000,00	R\$ 16.335,00	R\$ 16.334,58	99,99%
0007	HABITACAO POPULAR	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0101	Manutenção de Rodovias	R\$ 1.628.000,00	R\$ 2.366.727,30	R\$ 2.342.013,73	98,95%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0022	OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 4.375.333,66	R\$ 5.207.582,66	R\$ 5.107.942,56	98,08%
0028	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 1.070.324,05	R\$ 1.771.919,31	R\$ 1.770.492,84	99,91%
0019	ORGANIZACAO AGRARIA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.611.900,00	R\$ 3.611.900,00	R\$ 1.775.640,79	49,16%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.460.000,00	R\$ 2.498.500,00	R\$ 2.497.838,72	99,97%
0102	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 668.000,00	R\$ 875.920,40	R\$ 756.935,22	86,41%
0018	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 290.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.041.000,00	R\$ 995.345,00	R\$ 983.535,61	98,81%
0023	SERVICOS URBANOS	R\$ 1.463.275,95	R\$ 1.710.520,67	R\$ 1.676.832,09	98,03%
0024	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 434.285,71	R\$ 12.000,00	R\$ 11.711,00	97,59%
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 391.000,00	R\$ 3.458.541,95	R\$ 2.823.741,10	81,64%
		R\$ 56.150.000,00	R\$ 67.457.887,59	R\$ 63.133.608,61	
		R\$ 56.150.000,00	R\$ 67.457.887,59	R\$ 63.133.608,61	93,59%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 68.192.995,36	R\$ 1.908.654,33	R\$ 70.101.649,69
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 6.611.618,40	R\$ 0,00	R\$ 6.611.618,40
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 61.581.376,96	R\$ 1.908.654,33	R\$ 63.490.031,29
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 1.645.326,49	R\$ 0,00	R\$ 1.645.326,49
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 59.936.050,47	R\$ 1.908.654,33	R\$ 61.844.704,80
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 57.082.438,59	R\$ 3.490.420,31	R\$ 60.572.858,90
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.772.443,93	R\$ 3.196,86	R\$ 1.775.640,79
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 55.309.994,66	R\$ 3.487.223,45	R\$ 58.797.218,11



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 4.626.055,81	-R\$ 1.578.569,12	R\$ 3.047.486,69
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 3.047.486,69

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 4.753.527,84	R\$ 0,00	R\$ 4.753.527,84
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 4.753.527,84	R\$ 0,00	R\$ 4.753.527,84
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 4.753.527,84	R\$ 0,00	R\$ 4.753.527,84
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.772.443,93	R\$ 3.196,86	R\$ 1.775.640,79
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 1.772.443,93	R\$ 3.196,86	R\$ 1.775.640,79
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 2.981.083,91	-R\$ 3.196,86	R\$ 2.977.887,05
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 2.977.887,05

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.645.326,49	R\$ 0,00	R\$ 1.645.326,49
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 1.772.443,93	R\$ 3.196,86	R\$ 1.775.640,79

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 30.983.778,99	R\$ 0,00	R\$ 30.983.778,99	R\$ 25.617.782,58	R\$ 918.893,96	R\$ 26.536.676,54	R\$ 4.447.102,45	R\$ 58.311,52
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.354.068,86	R\$ 0,00	R\$ 2.354.068,86	R\$ 5.951.343,01	R\$ 434.122,11	R\$ 6.385.465,12	-R\$ 4.031.396,26	R\$ 316.811,34
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 7.658.734,91	R\$ 0,00	R\$ 7.658.734,91	R\$ 8.793.160,24	R\$ 498.384,80	R\$ 9.291.545,04	-R\$ 1.632.810,13	-R\$ 154.254,10
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 574.884,13	R\$ 0,00	R\$ 574.884,13	R\$ 74.145,01	R\$ 0,00	R\$ 74.145,01	R\$ 500.739,12	R\$ 4.804,39
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.388,69	R\$ 0,00	R\$ 24.388,69	R\$ 12.307,77	R\$ 0,00	R\$ 12.307,77	R\$ 12.080,92	-R\$ 10.036,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 227.484,21	R\$ 0,00	R\$ 227.484,21	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 203.484,21	-R\$ 19.393,85
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 5.438.881,24	R\$ 0,00	R\$ 5.438.881,24	R\$ 4.551.069,52	R\$ 384.099,46	R\$ 4.935.168,98	R\$ 503.712,26	-R\$ 6.038,93



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 494.881,92	R\$ 0,00	R\$ 494.881,92	R\$ 170.656,11	R\$ 42.118,57	R\$ 212.774,68	R\$ 282.107,24	-R\$ 2.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 325.859,44	R\$ 0,00	R\$ 325.859,44	R\$ 267.169,29	R\$ 0,00	R\$ 267.169,29	R\$ 58.690,15	R\$ 23.678,58
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 49.586,14	R\$ 0,00	R\$ 49.586,14	R\$ 100.413,86	-R\$ 0,40
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.758.654,33	R\$ 0,00	R\$ 1.758.654,33	R\$ 1.001.447,11	R\$ 0,00	R\$ 1.001.447,11	R\$ 757.207,22	R\$ 859.305,36
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 738.055,32	R\$ 0,00	R\$ 738.055,32	R\$ 247.835,04	R\$ 9.118,50	R\$ 256.953,54	R\$ 481.101,78	-R\$ 5.204,03
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.098.159,13	R\$ 0,00	R\$ 2.098.159,13	R\$ 2.635.791,74	R\$ 0,00	R\$ 2.635.791,74	-R\$ 537.632,61	-R\$ 415.266,42
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.717,04



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.152.126,03	R\$ 0,00	R\$ 2.152.126,03	R\$ 3.777.317,84	R\$ 0,00	R\$ 3.777.317,84	-R\$ 1.625.191,81	-R\$ 72.925,45
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.928,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.301.981,71	R\$ 0,00	R\$ 6.301.981,71	R\$ 5.614.329,87	R\$ 274.012,31	R\$ 5.888.342,18	R\$ 413.639,53	R\$ 5.798,88
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 562.765,89	R\$ 0,00	R\$ 562.765,89	R\$ 9.276,84	R\$ 0,00	R\$ 9.276,84	R\$ 553.489,05	-R\$ 5.850,05
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.645.326,49	R\$ 3.108.201,35	R\$ 4.753.527,84	R\$ 1.775.640,79	R\$ 0,00	R\$ 1.775.640,79	R\$ 2.977.887,05	R\$ 26.802.175,88
		R\$ 63.490.031,29	R\$ 3.108.201,35	R\$ 66.598.232,64	R\$ 60.572.858,90	R\$ 2.560.749,71	R\$ 63.133.608,61	R\$ 3.464.624,03	R\$ 27.527.561,76
		R\$ 63.490.031,29	R\$ 3.108.201,35	R\$ 66.598.232,64	R\$ 60.572.858,90	R\$ 2.560.749,71	R\$ 63.133.608,61	R\$ 3.464.624,03	R\$ 27.527.561,76

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 9.585,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.585,23	R\$ 0,00
2015	R\$ 194.881,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640,91	R\$ 194.240,24	R\$ 0,00
2016	R\$ 529.745,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.663,96	R\$ 411.081,62	R\$ 0,00
2017	R\$ 76.307,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.594,16	R\$ 72.713,14	R\$ 0,00
2018	R\$ 84.593,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,48	R\$ 84.091,73	R\$ 0,00
2019	R\$ 793.920,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.035,26	R\$ 221.885,18	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 189.678,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.678,27
	R\$ 1.689.032,91	R\$ 189.678,27	R\$ 0,00	R\$ 695.435,77	R\$ 993.597,14	R\$ 189.678,27
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2009	R\$ 301,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,00
2010	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255,00
2014	R\$ 23.832,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.832,65	R\$ 0,00
2015	R\$ 10.030,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,59	R\$ 9.923,92	R\$ 0,00
2016	R\$ 233.271,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.804,10	R\$ 188.467,52	R\$ 0,00
2017	R\$ 56.674,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.393,48	R\$ 50.280,86	R\$ 0,00
2018	R\$ 67.082,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.881,33	R\$ 5.102,90	R\$ 44.098,45
2019	R\$ 2.431.747,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.208.846,87	R\$ 148.870,64	R\$ 74.030,22
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.671.405,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.671.405,87
	R\$ 2.823.195,53	R\$ 1.671.405,87	R\$ 0,00	R\$ 2.278.032,37	R\$ 426.478,49	R\$ 1.790.090,54



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
TOTAL	R\$ 4.512.228,44	R\$ 1.861.084,14	R\$ 0,00	R\$ 2.973.468,14	R\$ 1.420.075,63	R\$ 1.979.768,81

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 850.809,96	R\$ 44.387,23	R\$ 675.310,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.111,78	R\$ 72.800,26	R\$ 58.311,52
	R\$ 850.809,96	R\$ 44.387,23	R\$ 675.310,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.111,78	R\$ 72.800,26	R\$ 58.311,52
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 481.740,60	R\$ 8.154,96	R\$ 137.516,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.068,85	R\$ 19.257,51	R\$ 316.811,34
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 31.360,18	R\$ 2.000,00	R\$ 37.399,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.038,93	R\$ 0,00	-R\$ 8.038,93
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 39.994,82	R\$ 1.493,31	R\$ 9.811,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.690,51	R\$ 207,54	R\$ 28.482,97
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 24.254,67	R\$ 36.524,02	R\$ 121.958,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 134.227,81	R\$ 20.026,29	-R\$ 154.254,10



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 197.670,34	R\$ 9.240,92	R\$ 198.427,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.997,92	R\$ 62.979,10	-R\$ 72.977,02
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 111.733,10	R\$ 1.597,65	R\$ 5.048,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.087,45	R\$ 363,48	R\$ 104.723,97
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 953.645,93	R\$ 14.730,58	R\$ 485.934,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 452.981,13	R\$ 655,00	R\$ 452.326,13
	R\$ 1.840.399,64	R\$ 73.741,44	R\$ 996.094,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770.563,28	R\$ 103.488,92	R\$ 667.074,36
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 1.359.618,59
	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 1.359.618,59
TOTAL	R\$ 4.050.828,19	R\$ 118.128,67	R\$ 1.671.405,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.261.293,65	R\$ 176.289,18	R\$ 2.085.004,47

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 2.117,66	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66
	R\$ 2.117,66	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.117,66	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 13.389,09	R\$ 751,89
	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 13.389,09	R\$ 751,89
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 13.389,09	R\$ 751,89

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 4.050.828,19	R\$ 14.140,98	R\$ 4.064.969,17
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 118.128,67	R\$ 0,00	R\$ 118.128,67
RP Processados do Exercício	R\$ 1.671.405,87	R\$ 0,00	R\$ 1.671.405,87
Total RP Processados	R\$ 1.789.534,54	R\$ 0,00	R\$ 1.789.534,54
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 176.289,18	R\$ 13.389,09	R\$ 189.678,27
Total RP Não Processados	R\$ 176.289,18	R\$ 13.389,09	R\$ 189.678,27

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.050.828,19	R\$ 14.140,98	R\$ 4.064.969,17
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 3.325.442,31	R\$ 14.140,98	R\$ 3.339.583,29
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 725.385,88	R\$ 0,00	R\$ 725.385,88

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 850.809,96	R\$ 792.498,44	R\$ 58.311,52	R\$ 14.140,98	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 481.740,60	R\$ 164.929,26	R\$ 316.811,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 31.360,18	R\$ 37.399,11	-R\$ 6.038,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 6.505,24	R\$ 1.700,85	R\$ 4.804,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 33.489,58	R\$ 9.811,00	R\$ 23.678,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 24.254,67	R\$ 178.508,77	-R\$ 154.254,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 3.390,47	R\$ 3.390,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 72.925,45	-R\$ 72.925,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 194.279,87	R\$ 188.480,99	R\$ 5.798,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.850,05	-R\$ 5.850,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,40	-R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 207,45	R\$ 5.411,48	-R\$ 5.204,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 111.525,65	R\$ 1.597,65	R\$ 109.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 859.305,36	R\$ 0,00	R\$ 859.305,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 10.036,00	-R\$ 10.036,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 24.000,00	-R\$ 19.393,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 52.017,38	R\$ 467.283,80	-R\$ 415.266,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçamentários	R\$ 1.359.618,59	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 37.717,04	R\$ 0,00	R\$ 37.717,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 4.050.828,19	R\$ 3.325.442,31	R\$ 725.385,88	R\$ 14.140,98	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.050.828,19	R\$ 3.325.442,31	R\$ 725.385,88	R\$ 14.140,98	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 26.813.062,09	R\$ 10.886,21	R\$ 26.802.175,88
	R\$ 26.813.062,09	R\$ 10.886,21	R\$ 26.802.175,88
TOTAL	R\$ 26.813.062,09	R\$ 10.886,21	R\$ 26.802.175,88

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.034.975,60
1. Dívida Mobiliária	R\$ 1.403,63
2. Dívida Contratual	R\$ 1.033.571,97
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 272.346,09
2.3.1. Internos	R\$ 272.346,09
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 761.225,88
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 747.252,19
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 13.973,69
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.275.434,63
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.275.434,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.064.969,17
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.789.534,54
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.240.459,03
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 59.938.504,99
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,72%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 71.926.205,98
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 30.895.626,64
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 1.360.370,48
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 189.678,27



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.119.302,97
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.119.302,97
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 59.938.504,99
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,86%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 59.938.504,99
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 9.590.160,79



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 8.631.144,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 35.963.102,99

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.315.643,16
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 29.823,20
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 365.989,79
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.168.227,71
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.666.783,01
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 84.819,45
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 34.024.836,91
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.812.824,40
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 397.370,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 398.217,76
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 19.257.873,04
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 17.792,63
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.429.140,82
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 711.617,69
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 37.340.480,07
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 9.335.120,01

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 850.809,96
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 44.387,23
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 675.310,95
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 131.111,78
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 481.740,60
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 481.740,60
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 137.516,79
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 137.516,79
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 6.366.207,61
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 124.563,95
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 6.490.771,56
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 6.611.618,40
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 151.814,08
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 66.200,13
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 12.884.375,75
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 37.340.480,07
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	34,50%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	9,50%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 5.933.589,37
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 173,79
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 4.935.168,98
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	83,17%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 6.156.400,00	R\$ 6.156.400,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 6.611.618,40	R\$ 6.611.618,40
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 5.933.589,37	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 173,79	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 5.933.763,16	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 5.147.943,66	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 66.717,65
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 66.200,13
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 66.200,13

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.315.643,16
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 29.823,20
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 365.989,79
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.168.227,71
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.666.783,01
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 84.819,45
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 33.229.248,58
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.812.824,40
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.429.140,82
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 711.617,69
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 19.257.873,04
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 17.792,63
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 36.544.891,74
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.481.733,76

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 850.809,96
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 44.387,23
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 675.310,95
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 72.800,26
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 58.311,52
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 24.254,67
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 36.524,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 121.958,46
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 134.227,81
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 20.026,29
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 20.026,29
Soma (S) = I + R	R\$ 20.026,29

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 9.291.545,04
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 20.026,29
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 9.271.518,75
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 9.271.518,75
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 36.544.891,74
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	25,37%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	10,37%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 420.305,03
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 220.191,50
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 33.812.983,99	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 32.257.794,28	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 32.257.794,28	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 32.257.794,28	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.411.739,71	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.411.739,71	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.411.739,71	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 1.411.739,71	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 32.257.794,28	R\$ 30.846.054,57	R\$ 1.411.739,71
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 59.938.504,99		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	53,81%	51,46%	2,35%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 33.812.983,99	R\$ 0,00	R\$ 32.401.244,28	R\$ 0,00	R\$ 1.411.739,71	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 32.257.794,28	R\$ 0,00	R\$ 30.846.054,57	R\$ 0,00	R\$ 1.411.739,71	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 27.556.015,56	R\$ 0,00	R\$ 26.349.959,15	R\$ 0,00	R\$ 1.206.056,41	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 4.559.717,49	R\$ 0,00	R\$ 4.354.034,19	R\$ 0,00	R\$ 205.683,30	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 142.061,23	R\$ 0,00	R\$ 142.061,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.347.295,59	R\$ 0,00	R\$ 1.347.295,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 161.597,70	R\$ 0,00	R\$ 161.597,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 46.296,42	R\$ 0,00	R\$ 46.296,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00	R\$ 1.555.189,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 32.257.794,28	R\$ 0,00	R\$ 30.846.054,57	R\$ 0,00	R\$ 1.411.739,71	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 32.257.794,28		R\$ 30.846.054,57		R\$ 1.411.739,71	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.993.406,34
Impostos	R\$ 4.851.894,31
IPTU	R\$ 68.383,76
IRRF	R\$ 1.972.657,39
ITBI	R\$ 352.402,64
ISSQN	R\$ 2.458.450,52
TAXAS	R\$ 141.512,03
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 14.163.495,18
FPM	R\$ 10.149.735,33
Transf. ITR	R\$ 4.013.759,85
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 16.542.724,25
ICMS	R\$ 16.167.081,69
IPVA	R\$ 360.568,53
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 15.074,03
TOTAL GERAL	R\$ 35.699.625,77
População do Município	11.615
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.498.973,80
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.498.500,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.497.838,72

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.498.500,00	R\$ 35.699.625,77	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.497.838,72	R\$ 35.699.625,77	6,99%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.411.739,71	R\$ 2.498.500,00	56,50%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.411.739,71	R\$ 59.938.504,99	2,35%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 62.050.963,38	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.376.574,90	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 63.427.538,28	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 55.433.578,28	R\$ 2.121.001,79
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.344.037,98	R\$ 790.566,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 57.777.616,26	R\$ 2.911.568,12
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 2.738.353,90	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 1.100.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 3.495.175,27	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 6.233.529,17	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 274.000,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 975.390,73	R\$ 439.971,88	R\$ 728.909,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 193.490,24	R\$ 1.911.672,34	-R\$ 2.105.162,58	R\$ 1.157.127,76	-R\$ 3.262.290,34
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 192.021,25	R\$ 36.025,55	R\$ 95.916,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.078,82	R\$ 414.574,57	-R\$ 354.495,75	R\$ 101.509,10	-R\$ 456.004,85
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 47.111,21	R\$ 133.842,16	R\$ 137.222,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 223.953,41	R\$ 724.547,30	-R\$ 948.500,71	R\$ 288.514,15	-R\$ 1.237.014,86
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 45.105,17	R\$ 20.850,56	R\$ 14.320,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.933,87	R\$ 0,00	R\$ 9.933,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 758,40	R\$ 7.089,73	R\$ 16.639,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.970,89	R\$ 4.714,00	-R\$ 27.684,89	R\$ 0,00	-R\$ 27.684,89



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 10.325,57	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.325,58	R\$ 8.630,11	-R\$ 18.955,69	R\$ 0,00	-R\$ 18.955,69
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 31.360,18	R\$ 9.847,72	R\$ 2.831,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.680,66	R\$ 74.609,06	-R\$ 55.928,40	R\$ 0,00	-R\$ 55.928,40
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 23.229,67	R\$ 12.275,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.505,41	R\$ 16.852,44	-R\$ 52.357,85	R\$ 0,00	-R\$ 52.357,85
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 311,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311,29	R\$ 43.252,82	-R\$ 42.941,53	R\$ 0,00	-R\$ 42.941,53
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 0,40	R\$ 0,00	-R\$ 0,40	R\$ 17.689,17	-R\$ 17.689,57



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 551,98	R\$ 10.000,00	R\$ 17.664,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 27.112,82	R\$ 12.862,50	-R\$ 39.975,32	R\$ 0,00	-R\$ 39.975,32
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.251,04	-R\$ 91.251,04	R\$ 14.946,48	-R\$ 106.197,52
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 52.017,38	R\$ 158.797,58	R\$ 18.897,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 125.678,02	R\$ 369.382,19	-R\$ 495.060,21	R\$ 18.300,00	-R\$ 513.360,21
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 51.269,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.269,10	R\$ 0,00	R\$ 51.269,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.732,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.732,00	R\$ 133.539,14	-R\$ 142.271,14	R\$ 582.361,81	-R\$ 724.632,95
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 32.488,23	R\$ 4.497,50	R\$ 1.787,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.203,13	R\$ 0,00	R\$ 26.203,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.721,79	-R\$ 343.721,79	R\$ 84.719,81	-R\$ 428.441,60
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 13.861,05	R\$ 27.585,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.446,89	R\$ 2.788,80	-R\$ 44.235,69	R\$ 0,00	-R\$ 44.235,69
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 52.817,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.817,47	R\$ 0,00	R\$ 52.817,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.485.808,54	R\$ 868.339,37	R\$ 1.082.784,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 465.315,17	R\$ 4.152.398,10	-R\$ 4.617.713,27	R\$ 2.265.168,28	-R\$ 7.027.711,27
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 17.675,22	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.119,22	R\$ 15.441,53	R\$ 1.677,69	R\$ 33.424,47	-R\$ 31.746,78
		R\$ 17.675,22	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.119,22	R\$ 15.441,53	R\$ 1.677,69	R\$ 33.424,47	-R\$ 31.746,78



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.503.483,76	R\$ 868.895,37	R\$ 1.082.784,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 448.195,95	R\$ 4.167.839,63	-R\$ 4.616.035,58	R\$ 2.298.592,75	-R\$ 7.059.458,05

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 114.493,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.493,76	R\$ 0,10	R\$ 114.493,66	R\$ 129.817,08	-R\$ 15.323,42
		R\$ 114.493,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.493,76	R\$ 0,10	R\$ 114.493,66	R\$ 129.817,08	-R\$ 15.323,42
>>>>>	TOTAL	R\$ 114.493,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.493,76	R\$ 0,10	R\$ 114.493,66	R\$ 129.817,08	-R\$ 15.323,42

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 850.809,96	R\$ 44.387,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.422,73	R\$ 675.310,95	R\$ 131.111,78	R\$ 72.800,26	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 481.740,60	R\$ 8.154,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473.585,64	R\$ 137.516,79	R\$ 336.068,85	R\$ 19.257,51	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 24.254,67	R\$ 36.524,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.269,35	R\$ 121.958,46	-R\$ 134.227,81	R\$ 20.026,29	-R\$ 154.254,10
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 3.390,47	R\$ 3.390,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 6.505,24	R\$ 1.493,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.011,93	R\$ 0,00	R\$ 5.011,93	R\$ 207,54	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 10.036,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.036,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.036,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.036,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 24.000,00	-R\$ 19.393,85	R\$ 0,00	-R\$ 19.393,85
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 31.360,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.360,18	R\$ 37.399,11	-R\$ 6.038,93	R\$ 0,00	-R\$ 6.038,93
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 33.489,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.489,58	R\$ 9.811,00	R\$ 23.678,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 0,40	R\$ 0,00	-R\$ 0,40	R\$ 0,00	-R\$ 0,40



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 859.305,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.305,36	R\$ 0,00	R\$ 859.305,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 207,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207,45	R\$ 5.048,00	-R\$ 4.840,55	R\$ 363,48	-R\$ 5.204,03
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 52.017,38	R\$ 4.694,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.322,80	R\$ 461.934,22	-R\$ 414.611,42	R\$ 655,00	-R\$ 415.266,42
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 37.717,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.717,04	R\$ 0,00	R\$ 37.717,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.024,67	-R\$ 44.024,67	R\$ 28.900,78	-R\$ 72.925,45



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 111.525,65	R\$ 1.597,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.928,00	R\$ 0,00	R\$ 109.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 194.279,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.279,87	R\$ 154.402,67	R\$ 39.877,20	R\$ 34.078,32	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.850,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.850,05	R\$ 0,00	-R\$ 5.850,05	R\$ 0,00	-R\$ 5.850,05
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 1.359.618,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.050.828,19	R\$ 118.128,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.932.699,52	R\$ 1.671.405,87	R\$ 2.261.293,65	R\$ 176.289,18	-R\$ 690.969,23
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.117,66	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.117,66	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 1.561,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.052.945,85	R\$ 118.684,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.934.261,18	R\$ 1.671.405,87	R\$ 2.262.855,31	R\$ 176.289,18	-R\$ 690.969,23

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 13.389,09	R\$ 0,00
		R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 13.389,09	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 0,00	R\$ 14.140,98	R\$ 13.389,09	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.062.477,63
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 2.274.560,64
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 110.095,89
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 2.255.203,48	R\$ 2.234.496,74	R\$ 2.125.551,23
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.255.203,48	R\$ 2.234.496,74	R\$ 2.125.551,23

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00
		R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00	R\$ 100.620,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20600	COVID - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19)	R\$ 2.355.823,48	R\$ 2.335.116,74	R\$ 2.226.171,23
		R\$ 2.355.823,48	R\$ 2.335.116,74	R\$ 2.226.171,23
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.355.823,48	R\$ 2.335.116,74	R\$ 2.226.171,23

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Resolução 6.783/2020

APÊNDICE - A

Resolução 6.783/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.783, DE 2020 - DOEAL/MT DE 28.05.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Félix do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de São Félix do Araguaia, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de maio de 2020.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Ata de Audiência da LDO

APÊNDICE - B

Ata de Audiência da LDO



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2019, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO COM A SOCIEDADE, DO ANTEPROJETO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ORÇAMENTO DE 2020.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às dezenove horas e trinta minutos, no Plenário da sede da Câmara Municipal de São Felix do Araguaia-MT, situada a Av. Dr. José Fragelli, realizou-se a citada Audiência Pública que teve como finalidade, apresentar e discutir com a sociedade, o anteprojeto das diretrizes orçamentárias para o orçamento de dois mil e vinte em cumprimento ao do Artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101, de 04 de Junho de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). A reunião foi aberta pelo Sr. Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt, Contador, que convidou para secretaria os trabalhos, o Sr. Maximiliano Marcuns Cavalcante, Auxiliar do departamento de Contabilidade. Em seguida, agradece a presença de todas as pessoas presentes e discorre sobre a importância da audiência pública, que, além de atender à legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e transparência nos atos da Administração Municipal. Maxi passa a palavra a Maximiliano, Secretário, que faz a leitura do convite que havia sido enviado às autoridades e também afixado em locais públicos e também em jornal de circulação local e regional. Prosseguindo, discorre sobre a LDO que está demonstrará aquilo que a Administração quer priorizar para o próximo exercício; explica ainda, que audiência pública visa à participação popular, por isso havia sido promovida ampla divulgação sobre a sua realização. Fala sobre o sistema de planejamento do orçamento público, que é composto de três leis principais, que são: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA abrange o período compreendido entre os anos de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um; iniciando – se o novo PPA, um ano posterior ao período de mandato do governo atual. Isto ocorre para que um governo de continuidade aos projetos iniciados por seu antecessor, a isto se chama princípio de continuidade e foi estabelecido pela Constituição Federal. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte, no caso, para o ano de 2.020. Após a elaboração da LDO será elaborada a LOA que definirá o orçamento do ano seguinte e sua elaboração. Esta terá que ter suas diretrizes elaboradas pela LDO, ou seja, só poderá ser inserido no orçamento aquilo que estiver inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só poderá estar na LDO o que estiver inserido no PPA, então, uma está amarrada intimamente à outra. Por isso, se determinado que o projeto for iniciar hoje ele deverá estar inserido na LDO e no PPA, caso contrário, ele está em desacordo com a legislação. Portanto, tudo aquilo que se executar de obras e programas tem que estar inserido no Orçamento - LOA, na LDO e no PPA e vice-versa. Utilizando-se daquilo programado no PPA e LDO o Município efetuará a programação da Lei Orçamentária Anual. O prazo para o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual LOA – à Câmara Municipal é 30 de setembro. Frisa, que em razão das condições econômicas, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência e também alocado na lei orçamentária, é executado. A administração tem a intenção de alcançar todas as metas e ações indicadas, porém, para tanto, são necessários recursos financeiros. O que será estabelecido para a LDO e para o orçamento de dois mil e vinte serão feitos com base no que o município arrecada realmente. O senhor Max lê a todos os presentes e de forma analítica, os programas, os projetos e atividades orçamentários constante do ante projeto de lei que serão executados em cada área. Max disse



finalmente, que a execução de todos os programas e ações inseridos na LDO para dois mil e vinte, estão condicionados à situação financeira da Prefeitura e trata-se de uma previsão, não sendo possível às vezes executar integralmente. Finalizando, Max coloca-se a disposição para tirar as dúvidas que por ventura ficaram. Ninguém se manifestando, agradece a presença de todos encerrando a audiência pública. Eu Maximiliano secretário designado lavrei a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada sem protestos, e segue assinada por mim e demais pessoas presentes, conforme Lista de Presença anexa. São Felix do Araguaia, aos onze de abril de dois mil e dezenove.



Lista de presença de participação em AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 11 de Abril de 2.019, as 19:30 horas, na Câmara Municipal de São Felix do Araguaia, com o objetivo de discussão da Proposta da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020**.

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Marcos Jacquin Dellbradt	
2	DILSON BEZERRA RODRIGUES	
3	Dinalva Ribeiro da Silva	
4	Corânea Mendes de Sousa	
5	Carmelinda Bento Aguiar	
6	Maria de Fátima de Brito	
7	ELIAS CASPAR GAZAN	
8	Neta dos Santos Costa	
9	CASPAR LUCAS AZEVEDO	
10	Américo Alves Costa	
11	Leideilene Akreli Silva	
12	Euvinimar Pereira Milhomem	
13	Armando F. G. G.	
14	Armando V. V. V.	
15	ARLINDO C. C. MIRA NETO	
16	ELVEGINO ALVES RODRIGUES	
17	Maria Antônia de Fátima Rodrigues	
18	João de Deus Lino Vieira	
19	Neyza Mamede	
20	Fátima Almeida	
21	Reila Cristina dos S. Souza	



APÊNDICE - C - Ata de Audiência da LOA

APÊNDICE - C

Ata de Audiência da LOA



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2020

Aos dezoito dias de setembro de dois mil e dezenove o, com início às dezenove horas foi realizada, no auditório da Câmara Municipal de São Felix do Araguaia, a audiência pública de que trata o parágrafo único do artigo nº 48 da Lei nº 101 de 04/05/2000, para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de São Felix do Araguaia – MT para o ano de dois mil e vinte. Estiveram presentes na audiência alguns cidadãos, entre funcionários públicos e representantes de conselhos municipais e vereadores, conforme a lista de presença anexa. A referida audiência pública foi presidida pelo Contador Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt, que deu abertura passando o roteiro de como seria o decorrer da audiência, destacando os principais pontos. Passando a palavra para o Secretário Administração e Planejamento, Wemes Pereira Leite, que agradeceu a presença de todos e falou sobre a importância de ser realizada uma audiência pública, Falou também da ausência da comunidade, na audiência, pois seria de fundamental importância que todos estivessem participando. Logo após o Contador, deu as boas-vindas aos presentes e relatou também a ausência de muitos, em seguida iniciou a explanação dos slides, explicando sobre o que é a Lei Orçamentária Anual e que o orçamento público é o instrumento de planejamento onde constam as despesas da administração pública para o exercício seguinte em equilíbrio com a arrecadação da previsão das receitas, mostrando também as despesas do município por órgãos e função do governo. Max então, deu oportunidade para que fossem feitas as manifestações, tanto oral como escrita. O Vereador Antonio Miranda e a Vereadora Rita Gomes, fizeram uma manifestação oral, questionando sobre o percentual de suplementação que foi colocado no orçamento, em seguida varias pessoas presentes, também fizeram suas manifestações oral, perguntando sobre o que consta no orçamento de 2020. Sanadas todas as dúvidas e feitas às considerações finais pelo contador Max, foi encerrada então a audiência, as vinte e uma horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata e anexada à mesma a lista com assinatura dos presentes na reunião.



Lista de presença de participação em AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 19 de Setembro de 2.019, as 19:00 horas, na Câmara Municipal de São Felix do Araguaia, com o objetivo de discussão da Proposta da **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA 2020**.

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Antonio Augusto Moura	[Signature]
2	Lucas da Silva da Silva	[Signature]
3	Roberto S. Souza	[Signature]
4	Paulo Roberto R. Souza	[Signature]
5	Luiz Rodolfo de	[Signature]
6	Dionisio de Oliveira	[Signature]
7	Leandro Almeida de S.	[Signature]
8	Naugara J. S. Maia	[Signature]
9	STEFAN ROBERTO F. NETO	[Signature]
10	Joson Martin Soares	[Signature]
11	RESUEZ RIBON	[Signature]
12	Flavio M. S. F.	[Signature]
13	Lygia Barreira de Almeida	[Signature]
14	Luciane de Jesus Sousa de	[Signature]
15	Thomas Sousa Milhomen	[Signature]
16	Leila Maria Alves de Abreu	[Signature]
17	Suelene Maria dos Santos	[Signature]
18	Sales R. de Souza	[Signature]
19	Tatiana Sousa Rocha	[Signature]
20	Isidoro Souza Moura	[Signature]
21	Valdirene Aires Vanderley	[Signature]
22	Maria Vitoria S. Pereira de Sousa	[Signature]
23	Maria de Fátima de Souza	[Signature]
24	Gláucia Gomes de Souza	[Signature]
25	Bráudia Mendes de Souza	[Signature]
26	Margarida Souza da Silva	[Signature]
27	Luiz S. S.	[Signature]
28	Alcides Augusto S. R. Lourenço	[Signature]
29	Everson A. de Souza	[Signature]
30	Roni da Silva R. de Moraes Pereira	[Signature]



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas com pessoal - registradas nos elementos 36 e 39

APÊNDICE - D

Despesas com pessoal - registradas nos elementos 36 e 39

CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA/2020

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função	SubFunção	Elemento de Despesa	Descrição	Dotação
23/11/2020	008656/2020	MAIRA GROSS MILHOMEN	4.861,23	10	301	36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS, PARA SERVIÇO DE PSICÓLOGA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. SEGUNDO A C.I Nº2780/2020/SMS-SFA. CONFORME DOCUMENTO EM ARQUIVO.	3.3.90.36.30
09/10/2020	007361/2020	JL MED CLINICA LTDA	34.300,00	10	305	39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERETE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID 19. NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX ARAGUAIA-MT. *POR DISPENS	3.3.90.39.50
03/08/2020	005450/2020	JL MED CLINICA LTDA	102.900,00	10	305	39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERETEN A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOSNO POSTO DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOSDO COVID-19, REFERETNE A 10/07/2020 A 10/10/2020. CONFORME DOCUMENTO EM ARQUIVO	3.3.90.39.50

142.061,23